



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO PREFEITO**



DECRETO n.º 420, de 07 de janeiro de 2020

CONSOLIDA O NOVO REGIMENTO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA FRIBURGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Friburgo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1.º. Fica consolidado, na forma do anexo único deste Decreto, o Novo Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino de Nova Friburgo, documento legal que fixará a organização administrativa, didático-pedagógica e disciplinar das Unidades Escolares mantidas pelo Município de Nova Friburgo.

Art. 2.º. O Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino de Nova Friburgo deverá ser disponibilizado no sítio da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo na internet – www.pmnf.rj.gov.br, em prestígio à Lei Federal n.º 12.527/2011, bem como estar disponível para consulta a qualquer interessado junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 1.º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário, em especial aquelas insertas nos Decretos n.º. 221, de 26 de novembro de 2013 e no Decreto n.º. 302, de 28 de dezembro de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 07 de janeiro de 2020.

RENATO BRAVO
Prefeito



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
Secretaria Municipal de Educação

REGIMENTO
ESCOLAR DA REDE
MUNICIPAL DE
ENSINO DE NOVA
FRIBURGO

2019



SUMÁRIO

TÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	4
Capítulo I - Da Natureza	4
Capítulo II - Dos Níveis e das Modalidades da Educação	4
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL – ADMINISTRATIVA	5
Capítulo I - Da Estrutura Básica	5
Capítulo II - Da Composição da Gestão Escolar	5
Seção I - Do Diretor	5
Seção II - Do Dirigente	9
Seção III - Do Setor Técnico-Administrativo	10
Capítulo III - Dos Profissionais da Educação	11
Seção I - Da Coordenação Pedagógica	11
Seção II - Dos Professores	16
Seção III - Da Equipe de Apoio	20
Capítulo IV - Das Sanções Administrativas	25
Seção I - Da Gestão Escolar	25
Seção II - Dos Profissionais da Educação e do Setor Técnico-Administrativo	27
Capítulo V - Do Corpo Discente	29
Seção I - Dos Direitos dos Estudantes	29
Seção II - Dos Deveres dos Estudantes	30
Seção III - Do Grêmio Estudantil	33
Seção IV - Do Conselho de Representantes de Turma	34
Capítulo VI - Dos Órgãos Representativos	34
Seção I - Da Associação de Apoio à Escola	34
Seção II - Do Conselho Escolar	35
Capítulo VII - Do Compromisso da Família	36
Seção I - Dos Direitos da Família	37
Seção II - Dos Deveres da Família	37
TÍTULO III - DO REGIME ESCOLAR	38
Capítulo I - Da Matrícula	38
Capítulo II - Da Transferência	41
Capítulo III - Da Classificação e Reclassificação	42
Capítulo IV - Da Adaptação	44
Capítulo V - Do Calendário Escolar	45



Capítulo VI - Da Complementação Curricular	46
Capítulo VII - Da Frequência	46
Capítulo VIII - Da Avaliação	48
Seção I - Da Educação Infantil	48
Seção II - Do Ensino Fundamental	48
Seção III - Da Educação de Jovens e Adultos	50
Seção IV - Da Educação Especial	50
Capítulo IX - Da Recuperação	51
Capítulo X - Da Progressão Parcial	52
Capítulo XI - Do Conselho de Classe e de Promoção	55
TÍTULO IV - DA ESTRUTURA DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	57
Capítulo I - Da Educação Infantil	57
Seção I - Dos Princípios	58
Seção II - Da Composição	58
Seção - III - Da Organização Curricular	58
Capítulo II - Do Ensino Fundamental	59
Seção I - Dos Princípios	60
Seção II - Da Composição	60
Seção III - Da Organização Curricular	61
Capítulo III - Da Educação de Jovens e Adultos	61
Seção I - Da Composição	62
Seção II - Da Organização Curricular	62
Capítulo IV - Da Educação Especial	63
Seção I - Da Especificidade da Modalidade	63
Seção II - Da Identificação das Necessidades Educacionais Especiais	63
Seção III - Da Organização Curricular	64
Capítulo V - Do Serviço de Estudo e Atendimento Psicopedagógico (SEAPP)	64
Capítulo VI - Da Educação Integral	64
TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	68
Anexos	69



TÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

CAPÍTULO I Da Natureza

Art. 1º As Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino são mantidas pela Prefeitura Municipal de Nova Friburgo e administradas pela Secretaria Municipal de Educação – SME, de acordo com as Legislações Federais, Estaduais e Municipais em vigor.

Parágrafo único. A Escola Municipal é pública, gratuita, de direito da população e de dever do poder público, a serviço das necessidades e peculiaridades do processo de desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes, independente de gênero, etnia, situação socioeconômica, credo religioso, político e livre de quaisquer preconceitos ou discriminações.

Art. 2º O presente Regimento Escolar é o documento legal da Secretaria Municipal de Educação que fixa a organização administrativa, didático-pedagógica e disciplinar das Unidades Escolares.

§ 1º É responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação – CME a elaboração do Projeto Político-Pedagógico da rede Municipal, garantida a ampla participação dos profissionais da Educação na sua discussão e aprovação.

§ 2º É responsabilidade de cada Unidade Escolar a construção de seu Projeto Político-Pedagógico que respeite a concepção pedagógica norteadada pela Matriz Filosófica da Rede Municipal de Ensino, a legislação vigente e que se adeque ao presente documento, com a anuência da Secretaria Municipal de Educação com periodicidade anual.

§ 3º A Escola de Auxiliares e Técnicos de Enfermagem Nossa Senhora de Fátima e as Unidades com pedagogias diferenciadas terão Regimento próprio, devendo respeitar as legislações vigentes, com anuência da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º Serão consideradas pedagogias diferenciadas, vinculadas à Rede Municipal, a Waldorf e a da Alternância.

§ 5º A criação de alguma Unidade Escolar com pedagogia diferenciada ficará sujeita à avaliação e aprovação da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO II Dos Níveis e das Modalidades da Educação



Art. 3º A Educação Básica da Rede Pública Municipal é composta por diferentes níveis e modalidades de ensino, de acordo com o atendimento a que se destina, sendo:

I - Níveis:

- a) a Educação Infantil;
- b) o Ensino Fundamental.

II - Modalidades:

- a) a Educação de Jovens e Adultos;
- b) a Educação Especial;
- c) a Educação Profissional Técnica;
- d) a Educação do Campo.

Parágrafo único. É facultado ao Sistema Municipal de Ensino oferecer cursos especiais de qualificação, programas e projetos de acordo com a legislação em vigor.

TÍTULO II **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL – ADMINISTRATIVA**

CAPÍTULO I **Da Estrutura Básica**

Art. 4º As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino têm sua estrutura organizacional definida de acordo com o Anexo II do presente Regimento.

CAPÍTULO II **Da Composição da Gestão Escolar**

Art. 5º A Rede Municipal de Ensino organiza-se administrativamente pautada no princípio constitucional da Gestão Democrática do Ensino Público.

Art. 6º A composição administrativa da Unidade Escolar é constituída pelo Diretor e Dirigente que compõem a equipe de Gestão Escolar.

Parágrafo único. O Setor Técnico-Administrativo está vinculado diretamente à equipe de Gestão Escolar, nos moldes do Anexo II.

Seção I **Do Diretor**



Art. 7º O Diretor da Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino será um profissional do magistério, concursado, habilitado nos moldes da legislação vigente.

Art. 8º São atribuições do Diretor:

- I - a responsabilidade pela gestão pedagógica, administrativa e política da Unidade Escolar;
- II - cumprir e fazer cumprir as leis de ensino e as determinações legais, bem como o presente Regimento;
- III - requisitar material e mantimentos quando necessário à manutenção da Unidade Escolar;
- IV - receber e armazenar os gêneros alimentícios, de acordo com normas e instruções estabelecidas, atendendo aos requisitos de conservação e higiene, organizando e divulgando o cardápio escolar;
- V - convocar e presidir reuniões que se fizerem necessárias ao interesse da Unidade Escolar;
- VI - representar oficialmente a Unidade Escolar;
- VII - comparecer às reuniões e convocações da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII - zelar pelo cumprimento das normas disciplinares;
- IX - assinar toda a documentação escolar juntamente com o Secretário Escolar ou, na falta deste, elaborar, em parceria com o Secretário Escolar lotado na Secretaria Municipal de Educação o documento, responsabilizando-se pela sua guarda.
- X - apresentar toda documentação escolar exigida pelas autoridades competentes, no prazo estipulado;
- XI - coordenar a elaboração do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar, garantindo sua execução, avaliação e atualização;
- XII - incentivar atividades curriculares e/ou extracurriculares, buscando meios que possam minimizar a incidência de reprovação e evasão escolar;
- XIII - promover e articular ações com a Comunidade Escolar, Secretaria Municipal de Educação, Conselho Tutelar, ONGs e Ministério Público na busca de parcerias para a solução de problemas e desenvolvimento de projetos que visem à inclusão dos estudantes com necessidades educacionais especiais, desde que autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação;



XIV - trabalhar coletivamente com a Associação de Apoio à Escola, Conselho Escolar, Associação de Moradores, pedagogos, professores e demais funcionários, buscando procedimentos que efetivem as ações educacionais e administrativas da Unidade Escolar;

XV - organizar o quadro de horário dos servidores para o exercício nas diferentes funções da Unidade Escolar;

XVI - recorrer à Secretaria Municipal de Educação quando as alternativas para a solução de um problema ultrapassarem a sua competência;

XVII - solicitar à Secretaria Municipal de Educação os recursos para o bom funcionamento da Unidade Escolar, quando não houver disponibilidade de supri-los com recursos próprios;

XVIII - comunicar à Secretaria Municipal de Educação a falta ou excesso de pessoal em exercício na Unidade Escolar para que sejam tomadas as providências necessárias;

XIX - garantir o funcionamento e o fortalecimento da Associação de Apoio à Escola e do Conselho Escolar;

XX - desenvolver ações de integração da Unidade Escolar com a comunidade;

XXI - zelar pela segurança dos estudantes, providenciando atendimento imediato àquele que adoecer ou for acidentado, comunicando o fato aos pais ou responsáveis e, na sua falta, ao Conselho Tutelar;

XXII - divulgar para a Comunidade Escolar documentos, publicações e decisões da Associação de Apoio à Escola e do Conselho Escolar;

XXIII - divulgar para a comunidade escolar, em tempo hábil, os comunicados enviados pela Secretaria Municipal de Educação;

XXIV - zelar pelo patrimônio, sob a guarda da Unidade Escolar, providenciando todas as medidas necessárias ao uso apropriado das instalações, mobiliário, equipamentos e materiais, bem como a segurança e a preservação das boas condições físicas e de usabilidade desses bens;

XXV - estimular, divulgar e apoiar o aperfeiçoamento profissional e a formação continuada dos servidores sob sua gestão;

XXVI - participar dos Conselhos de Classe e de Promoção para apontar estratégias que favoreçam o desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar, atentando para questões relacionadas à frequência e evasão escolar;



XXVII - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a prestação de contas do movimento financeiro da Unidade Escolar sempre que for necessário;

XXVIII - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros destinados à escola, bem como prestar conta deles à Unidade Escolar e aos órgãos competentes;

XXIX - controlar a frequência diária dos servidores, através de registro em documento próprio e público e atestar a frequência mensal, bem como encaminhá-la, pontualmente, à Secretaria Municipal de Educação;

XXX - organizar e fazer cumprir o horário de funcionamento da Unidade Escolar, conforme as orientações da Secretaria Municipal de Educação;

XXXI - garantir a plena gratuidade de todos os serviços e atividades oferecidos pela Unidade Escolar;

XXXII - oferecer às autoridades competentes as informações pertinentes às inspeções;

XXXIII - conhecer, divulgar e assegurar o acesso a este Regimento, bem como garantir o cumprimento das normas nele contidas;

XXXIV - dinamizar o Grêmio Escolar.

XXXV - em relação aos estudantes, comunicar ao Conselho Tutelar os casos de:

a) reiteração de faltas injustificadas, conforme FICAI (Ficha de Aluno Infrequente) ou similar, de evasão escolar e repetência;

b) maus tratos, negligência, exploração, abusos diversos, crueldade e opressão ocorridos nos ambientes escolar e doméstico;

c) transgressões disciplinares graves.

XXXVI - submeter as alterações no Projeto de Gestão à avaliação de equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação;

XXXVII - cumprir o Projeto de Gestão elaborado para exercício do cargo, considerando a participação efetiva da Comunidade Escolar;

XXXVIII - informar previamente à Secretaria Municipal de Educação quaisquer comunicações de ocorrência ao Conselho Tutelar, à Promotoria da Infância e Juventude do Ministério Público, Delegacia de Polícia e outros órgãos afins;

XXXIX - articular as atividades administrativo-pedagógicas em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação;



XL - fomentar a utilização das dependências, das instalações e equipamentos da Unidade Escolar, necessários ao exercício de suas funções, contribuindo para manutenção e conservação deles.

Art. 9º A substituição temporária intempestiva do Diretor da Unidade Escolar será feita automaticamente pelo Dirigente, e na ausência e/ou impedimento legal dele, por profissional do magistério indicado pela Secretaria Municipal de Educação, respeitados, quando couber, os critérios previstos na legislação vigente.

Seção II Do Dirigente

Art. 10. O Dirigente da Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino será um profissional do magistério, concursado e habilitado nos moldes da legislação vigente.

Art. 11. São atribuições do Dirigente:

I - trabalhar em parceria com o Diretor;

II - assessorar e substituir o Diretor em suas ausências e em seus impedimentos;

III - dinamizar junto à Comunidade Escolar o Projeto Político-Pedagógico, o Regimento Escolar, os programas e os projetos da Unidade Escolar, e outros autorizados e encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;

IV - articular junto à equipe de Gestão Escolar as ações entre os turnos de funcionamento da Unidade Escolar;

V - articular as atividades administrativo-pedagógicas em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação;

VI - viabilizar a utilização do ambiente escolar, visando ao desempenho das atividades educacionais e comunitárias;

VII - cumprir e fazer cumprir as leis de ensino e as determinações legais, bem como o presente Regimento em parceria com o Diretor;

VIII - auxiliar o Diretor no planejamento, coordenação e gerenciamento dos serviços de apoio administrativo das atividades da Unidade Escolar, supervisionando os responsáveis pelos encargos e serviços gerais;

IX - distribuir e supervisionar, em parceria com o Diretor, as tarefas executadas pelos servidores da Unidade Escolar, bem como o material administrativo e pedagógico necessário, de acordo com o



Regimento;

X - participar da elaboração do plano de aplicação dos recursos financeiros para avaliação e aprovação, em consonância com as decisões da Comunidade Escolar;

XI - propor ações e parcerias que visem à melhoria da qualidade dos serviços prestados;

XII - participar de programas de formação propostos pela Secretaria Municipal de Educação;

XIII - substituir o professor regente quando não houver professor substituto, seguindo o planejamento pedagógico do mesmo ou oferecendo atividades pedagógicas, com o devido registro de frequência e conteúdo no Diário de Classe;

XIV - coordenar a rotina, acompanhando os estudantes na entrada, saída, recreio e intervalos, no turno de sua responsabilidade;

XV - quando em substituição ao Diretor da Unidade Escolar ou quando designado pelo mesmo, receber e armazenar os gêneros alimentícios, de acordo com normas e instruções estabelecidas, atendendo aos requisitos de conservação e higiene, organizando e divulgando o cardápio escolar;

XVI - fomentar a utilização das dependências, das instalações e equipamentos da Unidade Escolar, necessários ao exercício de suas funções, contribuindo para manutenção e conservação deles.

Seção III

Do Setor Técnico-Administrativo

Art. 12. O Secretário Escolar é funcionário concursado e habilitado que compõe o setor técnico-administrativo.

Art. 13. São atribuições do Secretário Escolar:

I - coordenar a Secretaria Escolar, bem como distribuir e supervisionar as atividades entre os Auxiliares de Secretaria;

II - planejar e organizar suas atividades;

III - verificar a autenticidade de toda a documentação expedida e recebida;

IV - expedir correspondência de sua competência;

V - manter atualizados livros, fichas, termos e documentos relativos à vida escolar dos estudantes, bem como zelar pela segurança e conservação dos arquivos e documentos;



VI - lavrar as atas de resultados escolares;

VII - preparar e expedir históricos, certificados, fichas individuais, relatórios de resultados e controle de frequência, documentos relativos à transferência, declarações, atestados e outros;

VIII - participar do Conselho de Classe e Promoção;

IX - manter atualizada a documentação dos funcionários da Unidade Escolar;

X - comunicar à equipe de Gestão Escolar para tomar as providências cabíveis nos casos de estudantes que necessitam regularizar sua vida escolar;

XI - proceder e organizar a efetivação de matrículas de acordo com as normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

XII - organizar e distribuir os diários de classe;

XIII - disponibilizar dados estatísticos sempre que necessário;

XIV - zelar, juntamente com o Diretor, pelo fiel e irrestrito cumprimento dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

Dos Profissionais da Educação

Seção I

Da Coordenação Pedagógica

Art. 14. São profissionais constituintes da Coordenação Pedagógica:

I - o Orientador Pedagógico;

II - o Orientador Educacional.

Art. 15. A Coordenação Pedagógica é exercida por profissionais concursados e habilitados de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único. Cabe ao Orientador Pedagógico e Educacional colaborar com a equipe de Gestão Escolar e promover o processo integrador e articulador das ações pedagógicas e didáticas desenvolvidas na Unidade Escolar, de acordo com as diretrizes da política educacional do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 16. São atribuições do Orientador Pedagógico:

I - participar, com a comunidade escolar, da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da

11



Unidade Escolar;

II - promover a articulação das matrizes curriculares entre as diversas etapas de ensino, com vistas a preservar a unidade no processo de aprendizagem;

III - assessorar a equipe de Gestão Escolar da Unidade Escolar em todas as ações pedagógicas;

IV - estar atento às relações entre corpo docente, discente e administrativo, assim como às relações entre a Unidade Escolar e a comunidade e, quando necessário, sugerir alternativas de aprimoramento delas;

V - planejar o estudo, a execução e o controle das normas didáticas de maneira que haja um bom rendimento escolar;

VI - estabelecer linhas de comunicação de forma que a Unidade Escolar tome conhecimento do andamento de todas as atividades da escola;

VII - promover formação continuada do corpo docente, tanto por ações próprias da Unidade Escolar, quanto por ações integradas com a Secretaria Municipal de Educação;

VIII - elaborar, em parceria com toda a equipe da Unidade Escolar, o seu calendário e horário escolar, de acordo com a legislação vigente;

IX - promover reuniões pedagógicas com os professores da Unidade Escolar a fim de analisar, discutir e dar continuidade aos planejamentos, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico;

X - coordenar a elaboração dos planejamentos pedagógicos, assegurando a plena observância às normas e orientações específicas aplicáveis, emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

XI - orientar os professores e demais funcionários da Unidade Escolar quanto à elaboração coletiva, consecução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico, auxiliando e acompanhando sua execução;

XII - coordenar os Conselhos de Classe e de Promoção, sugerindo estratégias e propostas metodológicas, com o objetivo de aprimorar o processo educacional;

XIII - coordenar e avaliar os projetos pedagógicos da Unidade Escolar com base nas orientações e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

XIV - coordenar a organização e o acompanhamento de turmas e/ou grupos, após ouvir o Conselho de Classe, sempre que possível;



XV - acompanhar e avaliar, junto com os profissionais da educação, o processo de ensino e de aprendizagem, visando à melhoria da qualidade de ensino;

XVI - coordenar e orientar as ações extracurriculares;

XVII - incentivar as atividades curriculares buscando meios que possam minimizar a incidência de reprovação e evasão escolar;

XVIII - interagir com os profissionais das Salas de Recursos e programas que existam no espaço escolar de forma a estabelecer a unidade nas ações;

XIX - coordenar a ação pedagógica do corpo docente, articulando os diferentes turnos existentes na Unidade Escolar;

XX - analisar, junto com os professores e equipe de Gestão Escolar, a situação de estudantes egressos de outros estabelecimentos e/ou de outros sistemas de ensino, visando a sua adaptação e adequação ao ano de escolaridade em que forem matriculados, possibilitando a Classificação ou Reclassificação, caso necessário;

XXI - articular e elaborar o planejamento das atividades referentes ao regime de Progressão Parcial em conjunto com os professores e equipe de Gestão Escolar;

XXII - colaborar com a divulgação do Regimento Escolar conhecendo, fazendo conhecer e atendendo às determinações dele emanadas;

XXIII - analisar e acompanhar, de forma articulada com os demais membros da equipe de Gestão Escolar e de Coordenação Pedagógica, a execução das estratégias a serem utilizadas pelos professores nos estudos de recuperação e progressão parcial, registrando e arquivando esses procedimentos;

XXIV - participar de reuniões, cursos, seminários, palestras, formação continuada e encontros promovidos pela Unidade Escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação, visando ao aperfeiçoamento da prática profissional;

XXV - articular, junto à equipe da Unidade Escolar e às equipes da Secretaria Municipal de Educação, a implementação dos projetos propostos;

XXVI - dinamizar, em conjunto com os demais membros da equipe de Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica, no mínimo bimestralmente, reuniões de pais/responsáveis informando-os sobre a frequência e rendimento dos estudantes;

XXVII - viabilizar, junto aos demais integrantes da equipe de Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica, formação continuada do corpo docente, através de grupos de estudos periódicos, visando



à fundamentação teórico-prática do processo de ensino e de aprendizagem, inclusive no horário de planejamento;

XXVIII - fomentar a utilização das dependências, das instalações e equipamentos da Unidade Escolar, necessários ao exercício de suas funções, contribuindo para manutenção e conservação deles.

Art. 17. São atribuições do Orientador Educacional:

I - colaborar na coordenação e avaliação dos projetos pedagógicos da Unidade Escolar, com base nas orientações e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

II - viabilizar o processo de integração escola-família-comunidade, a fim de criar um espaço educativo harmônico, de troca e crescimento recíproco, com vistas à melhoria da qualidade de ensino e de aprendizagem;

III - participar e coordenar, junto ao Orientador Pedagógico, os Conselhos de Classe e de Promoção, sugerindo estratégias e propostas metodológicas, com o objetivo de melhorar o processo educacional;

IV - incentivar as atividades curriculares buscando meios que possam minimizar a incidência de reprovação e evasão escolar;

V - colaborar com a orientação aos professores e demais funcionários da Unidade Escolar quanto à elaboração coletiva, consecução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico, auxiliando e acompanhando sua execução;

VI - elaborar, coordenar, participar e avaliar propostas e projetos de seu campo de atuação e em consonância com os demais setores da Unidade Escolar;

VII - promover a integração entre corpo docente, discente, administrativo, pais/responsáveis contribuindo para a melhoria da ação educativa;

VIII - dinamizar, em conjunto com os demais membros da equipe de Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica, no mínimo bimestralmente, reuniões de pais/responsáveis informando-os sobre a frequência e rendimento dos estudantes;

IX - tomar as providências cabíveis e/ou previstas em lei em relação ao aluno com baixa frequência junto à Direção da Unidade Escolar, pais/responsáveis e Conselho Tutelar;

X - subsidiar a equipe escolar com informações relativas às características da comunidade em que a escola está inserida, colaborando para a organização e adequação do currículo;



XI - viabilizar, junto aos demais integrantes da equipe de Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica, atualização do corpo docente, através de grupos de estudos periódicos, visando à fundamentação teórico-prática do processo de ensino e de aprendizagem, inclusive no horário de planejamento;

XII - colaborar com a divulgação do Regimento Escolar conhecendo, fazendo conhecer e atendendo às determinações dele emanadas;

XIII - acompanhar os estudantes encaminhados pelos docentes que apresentem dificuldades de aprendizagem, de socialização e outras;

XIV - encaminhar aos serviços de apoio especializado os estudantes que apresentem dificuldades e condições específicas que impeçam ou dificultem o seu desenvolvimento cognitivo e/ou social, visando maior aproveitamento dos mesmos no processo de aprendizagem;

XV - participar da organização e do acompanhamento de turmas e/ou grupos, após ouvir o Conselho de Classe, sempre que possível;

XVI - desenvolver procedimentos que contribuam para o conhecimento da relação professor-estudante em situações escolares específicas, colaborando na implementação de metodologia de ensino que favoreça a aprendizagem e o desenvolvimento;

XVII - desenvolver projetos educacionais integrados com instituições afins que visem ao bem-estar biopsicossocial dos membros da Comunidade Escolar, articulados com a equipe de Gestão Escolar, Coordenação Pedagógica e Secretaria Municipal de Educação;

XVIII - promover atividades de orientação profissional, tendo como princípio a relação trabalho-conhecimento vinculada à prática social, a partir dos Anos Finais e EJA;

XIX - participar de reuniões, cursos, seminários, palestras, formação continuada e encontros promovidos pela Unidade Escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação visando ao aperfeiçoamento da prática profissional;

XX - identificar possíveis influências do ambiente familiar e social que possam prejudicar o desempenho do estudante na escola e atuar sobre elas;

XXI - estimular o estudante a analisar, discutir, vivenciar e desenvolver valores, atitudes e comportamentos fundamentados em princípios humanistas;

XXII - desenvolver ações que visam ampliar no estudante a consciência de liberdade, o respeito pelas diferenças individuais, o sentimento de responsabilidade e a confiança nos meios pacíficos para o encaminhamento e solução dos problemas humanos;



XXIII - fomentar a utilização das dependências, das instalações e equipamentos da Unidade Escolar, necessários ao exercício de suas funções, contribuindo para manutenção e conservação dos mesmos.

Seção II Dos Professores

Art. 18. O Corpo Docente da Rede Municipal de Educação é constituído por professores legalmente habilitados e concursados.

Art. 19. A atividade docente objetiva o desenvolvimento integral do estudante, promovendo o respeito à diversidade cultural e linguística, assim como a contribuição para a aprendizagem, visando a sua inserção na sociedade e zelando por sua permanência na Unidade Escolar.

Art. 20. São atribuições do Professor Regente:

I - participar da elaboração coletiva do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar e da construção da Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino;

II - ministrar aulas que promovam aprendizagens significativas do ponto de vista das exigências sociais e de desenvolvimento pessoal;

III - ministrar aulas buscando meios que possam minimizar a incidência de reprovação e evasão escolar;

IV - identificar estudantes com possíveis necessidades educacionais especiais, em parceria com a equipe de Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica, encaminhando-os, através de formulários específicos, para as Coordenações do SEAPP (Serviço de Estudo e Atendimento Psicopedagógico) e Educação Especial;

V - flexibilizar a ação pedagógica e a avaliação da aprendizagem, para atender os estudantes com necessidades educacionais especiais, realizando adequação curricular, avaliação diferenciada, relatórios e portfólios, quando necessário;

VI - avaliar os estudantes e as turmas, no contexto educacional, utilizando técnica e metodologia em consonância com a proposta curricular em vigor;

VII - interagir com os estudantes de forma a enriquecer o processo educacional, considerando as diretrizes curriculares em vigor;

VIII - propor estratégias pedagógicas que favoreçam a interação estudante-estudante e estudante-professor no contexto escolar;



IX - manter articulação permanente com a equipe de Gestão Escolar e de Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar;

X - participar de reuniões, cursos, seminários, palestras, formação continuada e encontros promovidos pela Unidade Escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação visando ao aperfeiçoamento da prática profissional;

XI - participar de reuniões com pais/responsáveis, organizadas pela equipe de Gestão Escolar e pela Coordenação Pedagógica;

XII - cumprir os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

XIII - participar de atividades que promovam a articulação da Unidade Escolar com as famílias e a comunidade;

XIV - utilizar as dependências, as instalações e equipamentos da Unidade Escolar, necessários ao exercício de suas funções, contribuindo para manutenção e conservação deles;

XV - registrar e manter atualizado, em documento próprio, a frequência dos estudantes, os conteúdos trabalhados e o resultado da avaliação do processo de ensino e de aprendizagem;

XVI - registrar, em documento próprio, relatório individual dos avanços do processo de ensino e de aprendizagem, assim como as necessidades do estudante e as possíveis intervenções pedagógicas, quando necessário ou solicitado pela Secretaria Municipal Educação;

XVII - participar e opinar sobre a execução de programas e projetos, assim como sobre as metodologias utilizadas na Unidade Escolar, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação;

XVIII - opinar e decidir junto com os demais docentes sobre a escolha do livro didático, sob orientação da Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

XIX - participar dos Conselhos de Classe e Promoção, analisando e discutindo os processos pedagógicos e seus resultados, redirecionando a prática docente;

XX - elaborar e cumprir plano didático, segundo o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar e as orientações curriculares da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21. O profissional responsável pela Sala de Leitura deve ser professor.



Parágrafo único. Ainda que não haja profissional responsável pela Sala de Leitura, o Professor Regente poderá desenvolver atividades que promovam a utilização do espaço e do acervo bibliográfico.

Art. 22. São atribuições do profissional responsável pela Sala de Leitura:

I - proporcionar meios para desenvolver o prazer pela leitura e pela utilização constante da Sala de Leitura pelos estudantes como possibilidade de lazer e de informação;

II - criar ambiente propício para pesquisa, com orientação para realização das atividades propostas;

III - registrar, organizar, divulgar e atualizar as informações sobre o acervo bibliográfico da Unidade Escolar;

IV - promover feira de livros e encontros com escritores, com apoio, participação e aval da Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar e da Secretaria Municipal de Educação;

V - fazer da Sala de Leitura um local agradável e atraente, que estimule o gosto pela leitura, a curiosidade, a criatividade e a pesquisa;

VI - desenvolver ações que promovam a ampliação do acervo da Sala de Leitura;

VII - estimular professores e equipe pedagógica a desenvolverem projetos pedagógicos que incluam a Sala de Leitura como recurso;

VIII - fazer empréstimo de livros para os estudantes e professores, estimulando o zelo por ele e cobrando a devolução no prazo estipulado;

IX - zelar pela segurança e conservação do acervo bibliográfico da Unidade Escolar;

X - zelar pelos livros da Sala de Leitura que constituem patrimônio da Unidade Escolar e manter a Unidade Escolar informada sobre o acervo, bem como comunicar à equipe de Gestão Escolar a perda de quaisquer exemplares, registrando em Livro Ata o ocorrido.

Art. 23. O professor responsável pela Sala de Recursos é um profissional habilitado em Atendimento Educacional Especializado e designado pela Coordenação de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24. São atribuições do professor responsável pela Sala de Recursos:

I - fazer o estudo de caso e manter contato com o professor de classe comum;

II - utilizar, criar e explorar recursos da tecnologia assistiva quando necessário;



III - produzir material adequado ao estudante e orientar professores e auxiliares na produção dele;

IV - elaborar, aplicar, e avaliar o Plano de AEE (Atendimento Educacional Especializado), contemplando a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas dos estudantes, de forma a promover o seu desenvolvimento;

V - definir e organizar as estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade;

VI - definir o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas dos estudantes, bem como o cronograma do atendimento e a carga horária semanal do atendimento, individual ou em pequenos grupos;

VII - orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelos estudantes de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação;

VIII - estabelecer a articulação com os professores e com os demais profissionais da escola, visando à disponibilização dos serviços e recursos e ao desenvolvimento de atividades para participação e aprendizagem dos estudantes nas atividades escolares, bem como às parcerias com as áreas intersetoriais.

IX - informar à Equipe de Gestão, em consonância com a Coordenação de Educação Especial, a necessidade especial do estudante e o funcionamento da Sala de Recurso, no período de coleta de dados do Censo Escolar, para assegurar o recebimento da verba de acessibilidade através do PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola).

Art. 25. O profissional responsável pela sala do SEAPP é um professor concursado com especialização em Psicopedagogia.

Art. 26. São atribuições do profissional responsável pela sala do SEAPP:

I - realizar intervenção psicopedagógica, em grupo, aos estudantes da Rede Municipal de Ensino do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano – que apresentam dificuldades, problemas e transtornos de aprendizagem;

II - proporcionar aos responsáveis pelos estudantes atendidos momentos de reflexão e vivências sobre educação e processo ensino e aprendizagem, tornando-os corresponsáveis no desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes;

III - estar em contato com os professores e demais profissionais da equipe escolar dos estudantes para trocas e orientações.



Art. 27. O Professor de Informática Educacional é um profissional concursado habilitado para o Magistério com especialização na área de Informática Educativa.

Art. 28. São atribuições do Professor de Informática Educacional:

I - fomentar o uso do laboratório de informática, promovendo a integração das diversas áreas do conhecimento, com as mídias existentes na Unidade Escolar numa perspectiva de implantação de Projetos Didáticos;

II - participar da elaboração coletiva do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar, contemplando o uso das Tecnologias de Informação e Comunicação na prática pedagógica;

III - promover a incorporação da cultura digital ao cotidiano da Unidade Escolar, dando suporte a professores e estudantes nas atividades que utilizem as Tecnologias de Informação e Comunicação.

IV - estar atento ao bom funcionamento dos equipamentos disponibilizados à Unidade Escolar, recorrendo ao Suporte Técnico do NTM (Núcleo Tecnológico Municipal) quando necessário;

V - trabalhar junto ao pessoal do NTM, buscando orientação pedagógica e cursos de Formação Continuada, tendo em vista sua atualização permanente e a utilização de novos recursos;

VI - manter-se atualizado quanto aos novos recursos de TE (Tecnologia Educacional) que surgem a cada dia, com o objetivo de melhor aproveitá-los na escola;

VII - elaborar objetos de aprendizagem de acordo com o conteúdo didático; respeitar e seguir as normas de funcionamento do PROINFO-MEC.

Art. 29. Constituem direitos a todos os servidores da Educação os estabelecidos pelo Plano de Carreira da Rede Pública Municipal, pelo Estatuto do Funcionalismo Público Municipal e demais leis vigentes.

Seção III

Da Equipe de Apoio

Art. 30. A função de Auxiliar de Secretaria é exercida por funcionário concursado, de acordo com a legislação vigente, orientado pela Coordenação de Supervisão Escolar.

Art. 31. São atribuições do Auxiliar de Secretaria:

I - auxiliar o Secretário da Unidade Escolar ou, na ausência deste, seguir as orientações do Secretário Escolar da Secretaria Municipal de Educação no cumprimento de todas as suas atribuições e em especial:



- a) realizar os serviços gerais de digitação e/ou reprodução, relativos à Secretaria Escolar;
- b) receber, classificar, expedir, protocolar, distribuir e arquivar documentos em geral;
- c) preencher fichas e formulários que integram a documentação dos estudantes e dos profissionais da Unidade Escolar;
- d) atender ao público em geral e prestar informações pertinentes;
- e) preencher os Históricos Escolares sob a orientação do Secretário da Unidade Escolar ou da Secretaria Municipal de Educação.

II - atender às solicitações do diretor e/ou Secretário da Unidade Escolar, pertinentes à sua área de atuação.

Art. 32. A função de Auxiliar de Creche é exercida por funcionário concursado e habilitado de acordo com a legislação vigente.

Art. 33. São atribuições do Auxiliar de Creche:

I - auxiliar na execução das atividades educativas e pedagógicas, seguindo orientação do Professor Regente, da Gestão Escolar e/ou da Coordenação Pedagógica da Educação Infantil;

II - cuidar do banho e outras rotinas de higiene necessárias;

III - acompanhar e observar as crianças em atividades livres e em momentos de repouso, oferecendo atividades relaxantes para as que não adormecem;

IV - receber, diariamente, as crianças na sua chegada à Unidade Escolar e entregá-las, na saída, aos pais e/ou responsáveis;

V - servir e orientar as refeições diárias, propiciando a formação de bons hábitos alimentares;

VI - preparar o espaço físico para receber as crianças, de forma que o ambiente se torne agradável, facilitando a integração delas ao ambiente escolar;

VII - auxiliar as crianças na troca de roupas e/ou trocá-las, formando nelas o hábito de se despirem ou de se vestirem sozinhas e de guardarem seus próprios pertences, de acordo com a faixa etária;

VIII - participar das discussões e, sempre que possível, do planejamento, bem como colaborar na execução das atividades pedagógicas;



IX - contribuir para a criação de um ambiente educativo, tendo clareza de que todas as suas ações estejam direcionadas para a formação e bem-estar de cada criança;

X - participar, quando necessário, das reuniões de pais e/ou responsáveis, visando ao intercâmbio de informações acerca do desenvolvimento das crianças;

XI - participar das atividades de capacitação e treinamento promovidas pela equipe de Gestão Escolar, Coordenação Pedagógica e Secretaria Municipal de Educação;

XII - contribuir para a limpeza e conservação da sala, juntamente com o professor;

XIII - utilizar vocabulário adequado no trato com as crianças e tratá-las com carinho, atenção e respeito;

XIV - assumir responsabilidade pela turma quando o professor precisar se ausentar;

XV - ter atitudes éticas no ambiente escolar;

Art. 34. O Auxiliar de Sala que atuará com o estudante público-alvo da educação especial é um profissional designado pela Coordenação de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação, para o atendimento individualizado ou em grupo de estudante(s) que requeira(m) apoio e cuidados nas áreas de orientação e mobilidade, comunicação, alimentação, higiene, socialização e mediação da aprendizagem.

Art. 35. São atribuições do Auxiliar de Sala do estudante público-alvo da Educação Especial:

I - atuar sob a orientação do Professor de classe e da Equipe de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação;

II - incentivar o(s) estudante(s) público-alvo da Educação Especial à autonomia, auxiliando-o(s) no enfrentamento de obstáculos, estimulando-o(s) e apoiando-o(s) cognitivamente, de forma a melhorar as relações entre este(s) e seu grupo;

III - apoiar o Professor de classe na atenção ao(s) estudante(s) público-alvo da Educação Especial;

IV - comunicar ao Professor Regente e à Equipe de Gestão Escolar mudanças ou alterações físicas, emocionais e mentais do(s) estudante(s);

V - ajudar o Professor de classe na elaboração de material pedagógico (adaptado e outros necessários), sempre sob orientação deste e da Equipe de Educação Especial;



VI - participar das reuniões pedagógicas da escola, sempre que possível, contribuindo com o planejamento do Professor de classe, com a construção dos relatórios e portfólios do(s) estudante(s) público-alvo da Educação Especial, através de suas observações e experiências junto a ele(s);

VII - participar de capacitações e formações para seu desenvolvimento profissional;

VIII - comunicar, quando solicitado, à família do(s) estudante(s) público-alvo da Educação Especial informações básicas sobre a alimentação, cuidados de higiene e saúde, evitando comentários e orientações no âmbito pedagógico;

IX - executar, na ausência do(s) estudante(s) público-alvo da educação especial, outras tarefas solicitadas pela equipe de Gestão Escolar, compatíveis com a natureza da função/cargo;

Art. 36. A função do Inspetor de Alunos é exercida por funcionário concursado de acordo com a legislação vigente.

Art. 37. São atribuições do Inspetor de Alunos:

I - participar e colaborar com as atividades desenvolvidas na Unidade Escolar;

II - assessorar a equipe escolar, quando solicitado pela direção;

III - coordenar a rotina, acompanhando os estudantes na entrada e saída de turnos, no recreio e intervalos, bem como em todo o período escolar;

IV - atender ao corpo docente e discente e aos responsáveis pelos estudantes em assuntos relacionados ao bom funcionamento da Unidade Escolar;

V - direcionar e acompanhar o recreio e o atendimento de merenda aos estudantes;

VI - orientar os estudantes na manutenção da limpeza e conservação do ambiente escolar;

VII - acompanhar as atividades extraclasse realizadas pela Unidade Escolar, auxiliando no que for necessário;

VIII - zelar pela manutenção da disciplina no ambiente escolar;

IX - executar serviço de reprografia.

Art. 38. A função do Merendeiro é exercida por funcionário concursado de acordo com a legislação vigente.

Art. 39. São atribuições do Merendeiro Escolar:



I - verificar o estado de conservação dos alimentos, antes do preparo, separando os que não estejam em condições adequadas de utilização, informando as irregularidades encontradas à Equipe de Gestão Escolar, a fim de assegurar a qualidade das refeições preparadas;

II - preparar refeições, de acordo com orientação recebida pelo setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação;

III - servir as refeições preparadas, conforme rotina predeterminada, para atender aos estudantes;

IV - requisitar, à Equipe de Gestão Escolar, material e mantimentos, quando necessário;

V - cuidar e manter, adequadamente, limpos os utensílios de copa e cozinha, os equipamentos e instrumentos utilizados bem como todo o ambiente;

VI - dispor e descartar, em local adequado, os restos de comida e lixo da cozinha de forma a evitar proliferação de odores, insetos e roedores;

VII - usar uniforme e calçados adequados ao exercício da função, fornecidos pela Direção ou Secretaria Municipal de Educação e seguir as regras estabelecidas pelo Manual de Boas Práticas de Higiene para Unidades de Alimentação e Nutrição das Escolas e Creches de Nova Friburgo.

Art. 40. A merenda deverá ser servida nas unidades escolares em horários compatíveis com os padrões culturais da comunidade local.

Art. 41. A função do Auxiliar de Serviços Gerais é exercida por funcionário concursado de acordo com a legislação vigente.

Art. 42. São atribuições do Auxiliar de Serviços Gerais/Servente:

I - manter o prédio, e as instalações em geral, em boas condições de uso no que diz respeito à higiene;

II - limpar e arrumar as dependências e instalações da Unidade Escolar, inclusive o refeitório, a fim de mantê-las em condições de asseio requeridas;

III - recolher o lixo da Unidade Escolar, acondicionando detritos, depositando-os e descartando-os de acordo com as determinações definidas;

IV - percorrer as dependências da Unidade Escolar, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando ou desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos;



V - zelar pelo material de limpeza e equipamentos, evitando o desperdício e mau uso, acondicionando-os em local seguro e adequado, longe do alcance dos estudantes;

VI - verificar a existência de material de limpeza e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando à equipe de Gestão Escolar a necessidade de reposição, quando for o caso;

VII - auxiliar a equipe de Gestão Escolar nas atividades de transporte e armazenamento de material recebido pela Unidade Escolar.

Art. 43. A função de Vigia Escolar é exercida por funcionário concursado de acordo com a legislação vigente.

Art. 44. São atribuições do Vigia Escolar:

I - garantir a segurança, inspecionar e vistoriar o prédio escolar, suas instalações, equipamentos, materiais e veículos oficiais postos sob sua guarda;

II - manter vigilância sobre pátios, áreas abertas e centro de esportes da Unidade Escolar;

III - zelar pela segurança de materiais da Unidade Escolar e veículos oficiais postos sob sua guarda;

IV - manter arrumado o material sob sua guarda;

V - comunicar à direção da Unidade Escolar qualquer irregularidade verificada.

CAPÍTULO IV

Das Sanções Administrativas

Seção I

Da Gestão Escolar

Art. 45. É vedado à equipe de Gestão Escolar, no uso de suas atribuições:

I - fazer uso indevido de sua autoridade ou praticar atitude que caracterize abuso de poder;

II - autorizar a entrada na Unidade Escolar de propaganda, apresentação ou evento de qualquer natureza, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação;

III - permitir a utilização e veiculação de listas de material, rifas ou similares conforme determinação legal;

IV - negar ou omitir informações pertinentes aos responsáveis legais, conselhos ou Secretaria Municipal de Educação, sobre a Unidade Escolar ou estudantes, quando solicitadas;



V - aplicar indevidamente os recursos financeiros destinados à Unidade Escolar;

VI - dificultar ou desestimular o servidor quanto à participação em programas de formação em serviço;

VII - omitir ou não divulgar informes veiculados pela Secretaria Municipal de Educação ou de importância para o servidor;

VIII - retirar ou permitir a retirada de documentos pertencentes à Unidade Escolar, tais como: atas, diários, livros, prestação de contas e outros, salvo quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação;

IX - no exercício da função, desacatar qualquer funcionário público e de outras entidades, assim como pais/responsáveis por estudantes;

X - fazer uso do celular, de redes sociais, de revistas, de vídeos e outros quando não forem pertinentes às atividades educacionais;

XI - promover ou consentir manifestações tendenciosas de caráter político-partidário ou religioso-proselitista na Unidade Escolar;

XII - comparecer com os estudantes a atividades de qualquer natureza fora do ambiente escolar, sem prévia autorização dos pais/responsáveis e da Secretaria Municipal de Educação;

XIII - fumar em quaisquer dependências da Unidade Escolar;

XIV - apresentar-se no local de trabalho com trajes inadequados;

XV - praticar atos ofensivos à moral e aos bons costumes;

XVI - portar armas, drogas ou delas fazer uso no ambiente escolar;

XVII - chegar atrasado à Unidade Escolar ou sair desta antes do término de seu horário/atividades escolares;

XVIII - apropriar-se indevidamente de documentos, bens patrimoniais, de materiais de consumo de utilização da Unidade Escolar e de terceiros;

XIX - impedir a entrada ou permanência dos estudantes na escola em horário de aula por quaisquer motivos, como falta de professor, atrasos dos estudantes, ausência de responsáveis quando solicitados, entre outros;

XX - ministrar aos estudantes quaisquer medicamentos sem receita médica atualizada;



XXI - fazer uso da imagem dos estudantes em quaisquer mídias eletrônicas e meios de comunicação em geral sem prévia autorização, por escrito, deles, quando maiores de idade, e dos responsáveis, quando menores de idade;

XXII - utilizar as mídias sociais autorizadas da Unidade Escolar para fins particulares;

XXIII - fazer apologia ao uso de armas e drogas, incentivo à violência, racismo, *bullying*, homofobia, entre outros;

XXIV - faltar com o devido respeito à dignidade do estudante e a ele se dirigir em termos e atitudes inadequados ao ambiente escolar.

Art. 46. O não cumprimento das atribuições estabelecidas para o Diretor e para o Dirigente, bem como das disposições descritas no artigo 45, implicará aplicação das seguintes sanções ministradas pelo Secretário Municipal de Educação:

I - advertência oral;

II - repreensão com registro de ocorrência;

III - inquérito administrativo nos moldes da legislação vigente;

IV - exoneração do cargo.

Parágrafo único. As sanções descritas no *caput* serão aplicadas de forma individualizada e proporcional à gravidade da infração.

Art. 47. A aplicação de sanções previstas no artigo anterior assegura ao funcionário o exercício do direito de defesa e recurso junto ao órgão da Administração Pública pertinente.

Seção II

Dos Profissionais da Educação e do Setor Técnico-Administrativo

Art. 48. Fica vedado aos Profissionais da Educação e ao Secretário Escolar:

I - fazer uso do celular, de redes sociais, de revistas, de vídeos e outros quando não forem pertinentes às atividades educacionais;

II - faltar com o devido respeito à dignidade do estudante e a ele se dirigir em termos e atitudes inadequados ao ambiente escolar;

III - promover ou consentir manifestações tendenciosas de caráter político-partidário ou religioso-proselitista na Unidade Escolar;



IV - comparecer com os estudantes a atividades de qualquer natureza fora do ambiente escolar, sem prévia autorização dos pais/responsáveis e da equipe de Gestão Escolar;

V - fumar em sala de aula ou em quaisquer dependências da Unidade Escolar;

VI - permitir a circulação ou prescrever listas de donativos ou similares, sem prévia autorização da equipe de Gestão Escolar;

VII - apresentar-se no local de trabalho com trajes inadequados;

VIII - praticar atos ofensivos à moral e aos bons costumes;

IX - portar armas, drogas ou deles fazer uso no ambiente escolar;

X - retirar da Unidade Escolar os Diários de Classe ou quaisquer documentos pertencentes a ela;

XI - projetar na Unidade Escolar filmes inadequados ou impróprios à faixa etária e que não constem no Plano de Aula;

XII - modificar qualquer resultado obtido em Conselhos de Classe, após o encerramento deles;

XIII - chegar atrasado à Unidade Escolar/classe ou sair dela antes do término de seu horário de trabalho;

XIV - sair de férias ou recesso entre períodos letivos ou ser remanejado para outra Unidade Escolar sem estar com suas responsabilidades profissionais cumpridas, os diários e relatórios preenchidos ou qualquer outro documento que for de sua competência;

XV - desacatar, no exercício da função, qualquer funcionário público e de outras entidades, assim como pais/responsáveis;

XVI - apropriar-se indevidamente de documentos, bens patrimoniais, de materiais de consumo de utilização da Unidade Escolar e de terceiros;

XVII - impedir a entrada ou permanência dos estudantes na escola em horário de aula por quaisquer motivos, como falta de professor, atrasos dos estudantes, ausência de responsáveis quando solicitados, entre outros;

XVIII - ministrar aos estudantes quaisquer medicamentos sem receita médica atualizada;

XIX - fazer uso da imagem dos estudantes em quaisquer mídias eletrônicas e meios de comunicação em geral sem prévia autorização, por escrito, dos mesmos, quando maiores de idade, e



dos responsáveis, quando menores de idade, bem como conhecimento prévio da Direção da Unidade Escolar e da Secretaria Municipal de Educação;

XX - divulgar imagem da Unidade Escolar em quaisquer mídias eletrônicas e meios de comunicação sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação;

XXI - fazer apologia ao uso de armas e drogas, incentivo à violência, racismo, *bullying*, homofobia, entre outros.

Art. 49. O não cumprimento das atribuições estabelecidas para os profissionais da Coordenação Pedagógica, Professor, Secretário Escolar e equipe de apoio, bem como das disposições descritas no artigo 48, implicará aplicação das seguintes sanções administrativas ministradas pelo Diretor:

I - advertência oral;

II - repreensão com registro de ocorrência;

III - comunicação, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação das incidências de ocorrências e ocorrência grave;

IV - encaminhamento do funcionário ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação para realocação;

V - inquérito administrativo, nos moldes da legislação vigente.

Parágrafo único. As sanções descritas no *caput* serão aplicadas de forma individualizada e proporcional à gravidade da infração.

Art. 50. A aplicação de sanções previstas no artigo anterior assegura ao funcionário o exercício do direito de defesa e recurso junto ao órgão da Administração Pública pertinente.

CAPÍTULO V **Do Corpo Discente**

Art. 51. O corpo discente das Unidades Escolares é constituído por todos os estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal.

Seção I **Dos Direitos Dos Estudantes**

Art. 52. Todo estudante tem o direito de participar ativamente do processo pedagógico mantido pela Unidade Escolar, a fim de que desenvolva seu senso de responsabilidade, o que lhe possibilitará



o uso da própria liberdade e criatividade para o seu bem pessoal e comunitário, bem como o direito de toda assistência escolar prevista.

Parágrafo único. As relações entre o corpo discente e as demais equipes que compõem a Unidade Escolar devem ser alicerçadas numa prática cidadã que vise ao compromisso, aos princípios de liberdade e ao respeito comum.

Art. 53. São direitos dos estudantes:

I - ter asseguradas as condições de formação necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades, com uma perspectiva social e individual;

II - ser respeitado como pessoa pela comunidade escolar e demais colegas;

III - participar das atividades curriculares e extracurriculares oferecidas pela Unidade Escolar;

IV - participar da elaboração coletiva do projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar a que pertence;

V - fazer-se representar no Conselho Escolar e nos Conselhos de Classe;

VI - ter acesso a material bibliográfico para consulta e pesquisa na Unidade Escolar;

VII - fazer sugestões e reivindicações;

VIII - ser respeitado em suas convicções religiosas, sendo-lhe facultada a assistência às aulas de Ensino Religioso, desde que sua opção seja comunicada pelos pais/responsáveis;

IX - constituir o grêmio estudantil e dele participar na sua Unidade Escolar;

X - receber material escolar apropriado para acompanhamento das aulas;

XI - ser respeitado como pessoa no exercício dos direitos civis, políticos, sociais e do direito à diferença.

Seção II

Dos Deveres dos Estudantes

Art. 54. São deveres do Estudante:

I - comparecer às aulas com o material necessário e participar ativamente das mesmas;

II - cumprir as regras da Unidade Escolar;

III - manter em dia suas tarefas escolares;



IV - participar com empenho e interesse das atividades curriculares;

V - contribuir para um ambiente favorável à aprendizagem;

VI - zelar pela conservação do prédio, do mobiliário e de todo material de uso individual e coletivo;

VII - frequentar as aulas com assiduidade e pontualidade;

VIII - portar-se de maneira adequada ao local e à situação quando em atividade extraclasse e ao representar a Unidade Escolar;

IX - respeitar e tratar com afabilidade os colegas, os professores e os funcionários;

X - comparecer à escola, devidamente uniformizado, sempre que possível, não implicando, entretanto, que a ausência do referido uniforme seja motivo de impedimento de assistir e/ou permanecer nas aulas.

Art. 55. É vedado aos estudantes:

I - promover campanhas sem conhecimento e autorização da Unidade Escolar;

II - retirar-se da Unidade Escolar durante as atividades escolares, sem autorização da equipe de Gestão Escolar;

III - participar de quaisquer atividades que dificultem ou impossibilitem o bom andamento das atividades pedagógicas;

IV - causar danos de qualquer natureza à Unidade Escolar;

V - utilizar-se de telefone celular ou quaisquer outros aparelhos eletrônicos durante as aulas, exceto quando autorizado pelo professor;

VI - praticar atos que atentem contra a integridade física e moral da comunidade escolar;

VII - portar, dentro do ambiente escolar, arma de fogo, objetos cortantes e pontiagudos ou que ofereçam risco à segurança;

VIII - trazer e/ou utilizar no ambiente escolar bebida alcoólica, assim como outras drogas lícitas ou ilícitas;

IX - portar, dentro do ambiente escolar, revistas, publicações, fotos e vídeos que apresentem conteúdo impróprio e inadequado, tais como pornografia, apologia ao uso de armas e drogas, incentivo à violência, racismo, *bullying*, homofobia, dentre outros.



Art.56. O estudante que descumprir o disposto no artigo 54 ou praticar alguma das condutas descritas no artigo 55 estará sujeito às seguintes sanções:

- I - advertência oral;
- II - advertência por escrito;
- III - retirada da sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento à Equipe de Gestão Escolar;
- IV - convocação, por escrito, do responsável para conhecimento das ocorrências, em caso de reincidência ou ocorrência grave;
- V - encaminhamento ao Conselho Tutelar e/ou à Promotoria da Infância e Juventude do Ministério Público, comunicando à Subsecretaria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
- VI - suspensão temporária de participação em visitas ou demais programas extracurriculares;
- VII - suspensão por até 03 (três) dias letivos, com direito de acesso às atividades pedagógicas;
- VIII - transferência compulsória da Unidade Escolar, com garantia de vaga, nos casos em que ocorram riscos à integridade física e/ou psicológica de estudantes e funcionários, após novamente notificados os órgãos competentes.

Art. 57. As sanções descritas no artigo 56 serão aplicadas de forma individualizada e proporcional à gravidade da infração, respeitando o disposto na Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente).

§ 1º A advertência oral/escrita poderá ser aplicada pelo professor, pela equipe de Gestão Escolar e/ou Coordenação Pedagógica, registrada em livro próprio e comunicada ao responsável.

§ 2º A convocação do responsável para conhecimento da ocorrência previamente registrada será realizada pela equipe de Gestão Escolar e/ou Coordenação Pedagógica, devendo a reunião ser registrada em livro próprio, com assinatura dos presentes, inclusive do estudante, quando maior de idade.

§ 3º O encaminhamento do estudante ao Conselho Tutelar e/ou à Promotoria da Infância e Juventude do Ministério Público deverá respeitar as orientações e procedimentos dos órgãos competentes, assim como ser previamente notificado à Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º É de responsabilidade da equipe de Gestão Escolar e da Coordenação Pedagógica a apuração dos fatos e o devido encaminhamento.



§ 5º No caso da transferência de Unidade Escolar, a Secretaria Municipal de Educação deverá ser prévia e formalmente comunicada sobre todo o procedimento.

Art. 58. O estudante que causar danos patrimoniais à Unidade Escolar ou a terceiros, no espaço escolar, responderá inclusive pecuniariamente pelo prejuízo causado, na forma da legislação vigente.

Art. 59. É assegurado ao estudante ou ao responsável legal, quando se tratar de menor de idade, o direito à ampla defesa, independente da sanção aplicada.

Seção III Do Grêmio Estudantil

Art. 60. Fica assegurada a organização do Grêmio Estudantil como entidade representativa dos interesses dos estudantes da Unidade Escolar.

§ 1º O Conselho Escolar é o setor da SME responsável por viabilizar a criação e acompanhar o Grêmio como entidade representativa dos interesses dos estudantes da Unidade Escolar com finalidade educacional, cultural e sociopolítica, com participação dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos e dos Anos Finais do Ensino Fundamental.

§ 2º O Grêmio Estudantil terá assegurado espaço e mobiliário adequados, bem como materiais indispensáveis ao seu funcionamento cedidos pela Direção da Unidade Escolar para o desenvolvimento de suas atividades.

§ 3º O Grêmio Estudantil deverá trabalhar cooperativamente com a Direção da Unidade Escolar, o Conselho de Representantes de Turma e o Conselho Escolar.

Art. 61. O Grêmio Estudantil visa aos seguintes objetivos:

I - promover o exercício da cidadania e a participação ativa e solidária na vida acadêmica dos estudantes;

II - oferecer aos estudantes oportunidades de livre elaboração, discussão e desenvolvimento de ideias em projetos de natureza educativa, cultural ou de vivência comunitária.

Art. 62. É de competência dos estudantes a definição das formas, dos critérios, dos estatutos e demais questões referentes à organização do Grêmio Estudantil, respeitadas a legislação em vigor, as normas previstas no Regimento Escolar e o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar.

Art. 63. Fica assegurado espaço para divulgação das atividades do Grêmio Estudantil em local de grande circulação dos estudantes no âmbito da Unidade Escolar.



Seção IV

Do Conselho de Representantes de Turma

Art. 64. O Corpo Discente da Escola mantém um Conselho de Representantes de Turma, assistido pelo professor por ele designado, Orientador Educacional e/ou equipe de Gestão Escolar.

Art. 65. Cada turma elege para o Conselho de Representantes de Turma dois representantes dos estudantes que exercerão seus mandatos no ano letivo em vigor.

§ 1º Os representantes poderão ser reeleitos anualmente e serão os porta-vozes das respectivas turmas em momento específico do Conselho de Classe, bem como no cotidiano escolar.

§ 2º As ações dos Representantes de Turma deverão ser devidamente registradas em Livro Ata.

Art. 66. O Conselho de Representantes de Turma se destina a opinar, junto à direção, sobre as atividades curriculares e extracurriculares e apresentar sugestões e/ou reivindicações de interesses da turma.

Art. 67. O Conselho de Representantes de Turma deverá contribuir para a conscientização da preservação do patrimônio e ambiente escolar.

CAPÍTULO VI

Dos Órgãos Representativos

Seção I

Da Associação de Apoio à Escola

Art. 68. A Associação de Apoio à Escola é uma entidade que congrega pais de estudantes, professores e funcionários da escola e membros da comunidade em geral, tendo como princípio básico a busca da autonomia da Unidade Escolar.

Art. 69. A Associação de Apoio à Escola terá a função de administrar recursos transferidos por órgãos federais, estaduais e municipais, além de fomentar as atividades pedagógicas.

Art. 70. A Associação de Apoio à Escola deverá ter suas funções específicas definidas em estatuto próprio.

Art. 71. A Associação de Apoio à Escola deverá estar alicerçada em bases sólidas do ponto de vista jurídico, administrativo e educacional.



Art. 72. O Diretor da Unidade Escolar deve convocar Assembleia Geral de professores, pais, estudantes, funcionários e demais pessoas da comunidade para criação, funcionamento e reeleição da Associação de Apoio à Escola.

§1º Os membros serão eleitos democraticamente e a composição da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo será estabelecida através de eleição entre seus pares.

§ 2º Concomitante à convocação da Assembleia Geral, o Diretor da Unidade Escolar, os professores e pais que estiverem envolvidos na criação da Associação de Apoio à Escola deverão discutir, elaborar e/ou reelaborar o estatuto da entidade, a ser analisado previamente pela Secretaria Municipal de Educação e depois ser submetido à Assembleia Geral para debate e aprovação.

§ 3º O Diretor deve solicitar o registro do estatuto no cartório de registro civil de pessoas jurídicas.

Art. 73. Constitui a Associação de Apoio à Escola:

I - Diretoria:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro.

II - Conselho Fiscal composto por três membros efetivos e igual número de suplentes;

III - Conselho Deliberativo e/ou Escolar composto por sete membros:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Conselheiros, em um total de cinco.

Art. 74. Os registros da Associação de Apoio à Escola serão feitos em Livro Ata, Livro Caixa e Livro Tombo.

Seção II Do Conselho Escolar

Art. 75. O Conselho Escolar é um órgão colegiado com funções deliberativas, consultivas, fiscais e mobilizadoras das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras da Unidade Escolar,

»»



vinculado às determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Orgânica Municipal, do Plano Municipal de Educação do Município de Nova Friburgo e da Constituição Federal.

Art. 76. As Unidades Escolares mantidas pelo poder público municipal deverão criar Conselhos Escolares constituídos por representantes dos servidores públicos municipais em exercício nas Unidades Escolares, dos estudantes, dos pais e/ou responsáveis e da comunidade com o objetivo de integrar os diversos segmentos envolvidos e propor estratégias que otimizem a ação da escola.

Art. 77. O Conselho Escolar deverá assegurar e viabilizar a gestão democrática das Unidades Escolares nas questões administrativas, pedagógicas, financeiras, resguardados os princípios constitucionais, as diretrizes emanadas dos diversos órgãos do Sistema e o Plano de Desenvolvimento da Educação.

Art. 78. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral dos Conselhos Escolares serão indicados por maioria absoluta dos seus membros em sessão de instalação até 5 (cinco) dias úteis após a eleição de composição do referido conselho.

§ 1º As atribuições dos membros e composição dos Conselhos Escolares são definidas através de atos do Poder Executivo publicados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º As Atas de eleição, implantação, planejamento, avaliação e execução dos Conselhos Escolares devem ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 79. O Conselho Escolar será minimamente composto conforme legislação vigente.

Art. 80. O Conselho Escolar será composto pela representação descrita:

- I - Direção da escola;
- II - Professores;
- III - equipe técnica, administrativa e de apoio;
- IV - estudantes;
- V - pais/responsáveis por estudantes;
- VI - membros da comunidade local.

CAPÍTULO VII

Do Compromisso da Família

Seção I



Dos Direitos da Família

Art. 81. São direitos da família, observadas a legislação e a autonomia escolar:

- I - receber orientação da escola que vise minorar a incidência negativa de fatores externos, sobre o desempenho escolar de seus filhos;
- II - ter ciência do processo pedagógico;
- III - participar das atividades e organizações escolares e colaborar com a função educativa formadora;
- IV - ser atendida quando solicitar documentos pertinentes à escolaridade de seus filhos;
- V - ter acesso ao calendário escolar, reivindicando o cumprimento integral do mesmo;
- VI - obter informações inerentes à vida escolar de seus filhos;
- VII - contestar critérios avaliativos e recorrer às instâncias superiores, quando necessário;
- VIII - ter um ambiente escolar que favoreça a inclusão dos estudantes, tendo suas diferenças reconhecidas e respeitadas pela Comunidade Escolar;
- IX - ter instalações escolares com equipamentos pedagógicos e tecnológicos que atendam às necessidades educacionais, incluindo as especiais, quando for o caso;
- X - ter conhecimento do teor do Regimento Escolar e do Projeto Político-Pedagógico.

Seção II

Dos Deveres da Família

Art. 82. São deveres da família:

- I - proporcionar aos filhos condições para seu desenvolvimento educacional;
- II - atender às solicitações da Unidade Escolar, buscando em conjunto formas adequadas de ação, visando à melhoria da aprendizagem e cumprimento das propostas estabelecidas;
- III - comparecer, sempre que solicitada, à Unidade Escolar para tomar ciência da vida escolar do estudante;
- IV - matricular seus filhos, garantindo-lhes a frequência e a pontualidade nos dias, turnos e horários estabelecidos pela Unidade Escolar;
- V - orientar seus filhos no sentido de zelar pelo patrimônio escolar, pelos materiais, livros e



uniformes recebidos;

VI - fornecer à Unidade Escolar informações relevantes para o processo educativo de acompanhamento pedagógico de seus filhos;

VII - comparecer à Unidade Escolar para justificar as faltas de seus filhos e apresentar atestado e/ou documentos comprobatórios quando for o caso;

VIII - acompanhar o desempenho escolar de seus filhos;

IX - cumprir e fazer cumprir as normas previstas no Regimento Escolar e nas legislações vigentes pertinentes à vida escolar do estudante.

X - informar à Unidade Escolar, em caso de transferência, o novo destino escolar de seus filhos.

Parágrafo único. O não cumprimento injustificado e reiterado dos deveres estabelecidos para a família ensinará a comunicação ao Conselho Tutelar e/ou Ministério Público.

TÍTULO III DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I Da Matrícula

Art. 83. As normas para realização da matrícula nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino serão definidas anualmente através de Portaria de Matrícula, publicada em Diário Oficial do Município pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Após o período previsto em D.O, a matrícula poderá ser efetuada em qualquer época do ano, conforme regras estabelecidas na Portaria de Matrícula, desde que haja disponibilidade de vaga na Unidade Escolar.

Art. 84. Os responsáveis no ato da matrícula deverão declarar:

I - cor/raça nos termos da *Portaria INEP nº 156, de 20 de outubro de 2004*;

II - deficiência e transtornos globais do desenvolvimento mediante laudo médico comprobatório.

Art. 85. A matrícula nas Unidades Escolares é gratuita e deve ser requerida pelos responsáveis legais quando o estudante for menor de idade ou pelo próprio estudante, quando maior de idade, respeitando-se as idades mínimas estabelecidas para cada nível e modalidade da educação.



Art. 86. Os estudantes público-alvo da educação especial, quando necessário, serão matriculados em turmas adequadas à sua faixa etária ou nível de desenvolvimento, bem como turno e/ou tempo de permanência na Unidade Escolar, independentemente de sua escolarização anterior, após avaliação feita pela equipe de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação, respeitada a legislação vigente, com a participação da Supervisão Escolar.

Parágrafo único. Para que o aluno seja amparado neste artigo é obrigatória a apresentação do laudo médico ou avaliação da equipe de Educação Especial.

Art. 87. Ao matricular estudantes com deficiência, a Unidade Escolar deverá preencher o anexo da Ficha de Matrícula e encaminhar para Coordenação de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 10 dias, juntamente a outras documentações que possam vir a ser exigidas na Portaria de Matrícula.

Art. 88. A matrícula na Educação Infantil far-se-á na turma correspondente à idade, de acordo com a Portaria de Matrícula.

Art. 89. No Ensino Fundamental, a matrícula pode ser:

I - inicial;

II - renovada;

III - por transferência.

Art. 90. A matrícula inicial ocorrerá quando o estudante ingressar em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino sem nunca ter frequentado uma escola autorizada pelo poder público.

Art. 91. A matrícula do estudante renovada ocorre na mesma Unidade Escolar em que foi cursado o período letivo anterior.

§ 1º Não há renovação automática de matrícula, devendo esta ser requerida dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto na Portaria de Matrícula do ano em curso.

§ 2º A renovação de matrícula, após interrupção de um ou mais períodos letivos, pode ser efetuada mediante análise de documentação do estudante, ou sendo pedagogicamente recomendada, mediante avaliação reclassificatória do estudante.

Art. 92. A matrícula por transferência ocorre quando o estudante se transfere de uma Instituição de Ensino para outra, podendo ser efetuada em qualquer período, exceto nos últimos 45 dias corridos que antecedem o final do ano letivo, quando sua concessão dependerá de análise dos motivos pela Direção da Unidade Escolar, com orientação da Coordenação de Supervisão Escolar.



§ 1º Caso a transferência aconteça no decorrer do ano letivo, o Histórico Escolar deve vir acompanhado da Ficha Individual e Relatório Individual nos casos em que este for exigido, conforme estabelecido no Título III, Capítulo IX, Seção II deste Regimento.

§ 2º Em processo de transferência, cuja matrícula ainda não se tenha concretizado pela falta de apresentação do Histórico Escolar, é permitido ao estudante frequentar a escola num período máximo e improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo a Unidade Escolar receptora utilizar todos os meios para providenciar o documento necessário para efetivação da matrícula, mobilizando os órgãos competentes.

§ 3º No caso de absoluta impossibilidade de apresentação de Histórico Escolar, é facultada à Unidade Escolar a utilização do recurso legal da classificação.

§ 4º O Histórico Escolar deve ser entregue ao estudante num prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a partir da data de entrada de seu requerimento, conforme Lei Estadual nº 3.690, de 26 de outubro de 2001.

§ 5º As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino não podem negar Histórico Escolar a qualquer de seus estudantes nem exigir declaração de vaga da escola para onde se transferem.

Art. 93. Para a regularização da escolaridade dos estudantes que não possam ter comprovada a sua vida escolar anterior, pode-se proceder à classificação, desde que sejam seguidas as normas legais.

Art. 94. A matrícula é nula de pleno direito, sem responsabilidade da Unidade Escolar, quando realizada com documento falso ou adulterado, devendo o estudante, quando maior de idade, ou o responsável, quando menor de idade, assumir as sanções legais por esse ato.

Art. 95. É permitido o ingresso do estudante em qualquer fase na turma de Educação de Jovens e Adultos (EJA), respeitando o disposto nas normas vigentes e, em especial, no que forem aplicáveis, os artigos 23 e 24 da Lei Federal nº 9.394/96.

Art. 96. A matrícula em turma de Educação de Jovens e Adultos far-se-á pela análise da documentação de escolaridade anterior ou pela verificação e reconhecimento da aprendizagem, mediante avaliação de conhecimentos e habilidades obtidas em processos formativos extraescolares, do grau de maturidade, de desenvolvimento e de experiência, independente da escolaridade anterior, quando houver.

Parágrafo único. Os casos de matrículas realizadas sem a apresentação do Histórico Escolar deverão ser encaminhados à Equipe de Supervisão Escolar.



Art. 97. A idade mínima para a matrícula e frequência em turmas de EJA do Ensino Fundamental é de 15 (quinze) anos completos até o primeiro dia letivo do semestre em curso.

§ 1º O direito dos menores emancipados para os atos da vida civil não se aplica na prestação de exames para conclusão da EJA do Ensino Fundamental.

§ 2º São nulas as matrículas da EJA realizadas por estudantes com idade abaixo dos limites estabelecidos no artigo anterior e no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO II **Da Transferência**

Art. 98. A transferência de uma instituição de ensino para outra pode ser efetuada em qualquer período do ano letivo, observando-se o disposto no artigo 92.

§ 1º A Unidade Escolar deverá solicitar ao responsável legal, no ato da emissão do protocolo, a informação do novo destino escolar do estudante.

§ 2º A partir da entrega do protocolo de transferência para qualquer outra instituição, a Unidade Escolar deixa de ter quaisquer responsabilidades ou compromisso legal com o estudante interessado, exceto para a entrega dos documentos de sua vida escolar.

Art. 99. A matrícula por transferência, de estudante oriundo de outra Unidade Escolar situada em território brasileiro, obedecerá aos seguintes critérios:

I - comprovação de estudos anteriores concluídos ou na falta de comprovação desses, o estudante será submetido à Reclassificação;

II - estudante será submetido, quando necessário, a processo de estudos de adaptação pedagógica.

Art. 100. A matrícula, por transferência, de estudante oriundo de Unidade Escolar situada no exterior obedecerá aos seguintes critérios, sendo acompanhada pela Coordenação de Supervisão Escolar:

I - possuir conhecimentos gerais, provados em avaliação feita pela Unidade Escolar, que o permita, minimamente, acompanhar os trabalhos escolares do Ano/Fase em que solicita matrícula;

II - caso seja necessário, assunção de compromisso pelo estudante, se maior de idade ou pelo responsável, se menor de idade, de que se empenhará em adquirir, particularmente ou com o auxílio da Unidade Escolar, maiores conhecimentos básicos da Língua Portuguesa para poder participar ativamente das atividades escolares;



III - o requerente deverá apresentar os documentos necessários para efetivação da matrícula, devidamente traduzidos, por um tradutor juramentado conforme legislação brasileira vigente;

IV - deve ser feita a análise da equivalência e aproveitamento dos estudos já realizados, bem como do ano de escolaridade a que corresponde a fim de que o estudante seja matriculado no ano de escolaridade adequado;

V - sempre que recomendado, pode ser feita a Reclassificação de estudantes em anos escolares cursados em estabelecimento estrangeiro;

VI - na ausência da comprovação de escolaridade no ato da matrícula, o estudante deverá submeter-se a procedimentos avaliativos classificatórios na Unidade Escolar com acompanhamento da Coordenação de Supervisão Escolar;

VII - todo procedimento realizado a fim de regularizar a vida escolar do estudante deverá ser registrado na documentação individual do mesmo, assim como em documentação específica da Unidade Escolar.

CAPÍTULO III

Da Classificação e Reclassificação

Art. 101. A Classificação consiste em uma avaliação de caráter pedagógico para posicionar o estudante no nível de escolaridade compatível com sua experiência, conhecimento e desempenho de aprendizagem.

Art. 102. A Classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do Ensino Fundamental, pode ser feita:

I - por promoção, para estudantes que tenham cursado com aproveitamento, o ano de escolaridade/fase anterior na Rede Municipal de Ensino;

II - por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas situadas no país ou no exterior;

III - por avaliação feita pela Unidade Escolar, no Ensino Fundamental, para estudantes sem comprovação de escolaridade, observados o grau de desenvolvimento do candidato e a correspondência idade/ano;

Art. 103. O responsável pelo estudante ou este, se maior de idade, deve declarar e justificar, por escrito e nas formas da lei, a inexistência ou a impossibilidade de comprovar a vida escolar anterior do mesmo.

Art. 104. O processo de avaliação para a Classificação do candidato deve abranger os

42



conteúdos relativos aos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular.

§ 1º Os instrumentos de avaliação aplicados no processo de Classificação são elaborados pelo professor, sob o acompanhamento da equipe de Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica, com anuência da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os resultados obtidos no processo de Classificação são registrados em livro próprio, em atas específicas e que integram a documentação do estudante.

§ 3º O candidato classificado está apto aos procedimentos de matrícula na forma e requisitos definidos neste Regimento Escolar.

§ 4º Para os estudantes público-alvo da Educação Especial, tendo em vista as legislações em vigor, a Classificação poderá ser feita através da apresentação de relatório qualitativo do professor acompanhado de parecer da equipe de Educação Especial, a fim de posicioná-los no ano de escolaridade/fase adequado, registrados em livro próprio, em ata específica e fichas que integram a documentação do estudante.

Art. 105. A Reclassificação é uma forma de avaliação que tem por objetivo situar o estudante na ano/fase adequado ao seu nível de competência e, para a sua realização, deve observar as seguintes medidas e critérios administrativos, conforme a legislação vigente, e abrange:

I - o aproveitamento de estudos realizados com êxito para o estudante que tiver sido reprovado por insuficiência de frequência e que demonstre rendimento escolar superior ao mínimo previsto no Regimento para a promoção em ano/fase na qual se verificou a insuficiência de frequência;

II - a possibilidade de avanço nos cursos e nos anos de escolaridade/fases;

III - a possibilidade de aceleração de estudo para os estudantes com atraso escolar (distorção idade/ano de escolaridade);

IV - os estudantes transferidos de outras unidades escolares, situadas no país ou em países estrangeiros.

Art. 106. Os instrumentos de avaliação aplicados no processo de Reclassificação são elaborados pelo professor da turma sob o acompanhamento da equipe de Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica, com anuência da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Os resultados obtidos no processo de Reclassificação são registrados em livros próprios, em atas específicas e que integram a documentação do estudante.

§ 2º O processo de avaliação para a Reclassificação do estudante deve abranger os conteúdos relativos aos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular.



§ 3º Para os estudantes público-alvo da Educação Especial, tendo em vista as legislações em vigor, a Reclassificação poderá ser feita através da apresentação de relatório qualitativo do professor acompanhado de parecer da equipe de Educação Especial a fim de posicioná-los no ano de escolaridade/fase adequado, registrados em livro próprio, em ata específica e fichas que integram a documentação do estudante.

Art. 107. O estudante reclassificado está apto aos procedimentos de matrícula, obedecidos aos requisitos previstos neste Regimento Escolar.

Art. 108. A Reclassificação dos estudantes em ano/fase mais avançado, tendo como referência a correspondência idade/ano e a avaliação de competências, ocorrerá a partir de:

I - proposta apresentada pelo(s) professor(es) do estudante, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;

II - solicitação do responsável ou do próprio estudante, quando maior de idade, mediante requerimento dirigido ao diretor da Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino.

Art. 109. São procedimentos para a Classificação e Reclassificação:

I - avaliação composta pelos componentes curriculares;

II - organização e correção dos instrumentos de avaliação pelo(s) professor(es) do(s) componente(s) curricular(es) do ano de escolaridade correspondente sob o acompanhamento da equipe de Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

III - acompanhamento pela Coordenação de Supervisão Escolar e Coordenação Pedagógica dos Anos Iniciais e Anos Finais da Secretaria Municipal de Educação;

IV - parecer conclusivo elaborado pela equipe de Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica;

V - análise dos documentos pelo Supervisor Educacional da Secretaria Municipal de Educação;

VI - os documentos comprobatórios da Classificação e da Reclassificação deverão ser arquivados na pasta do estudante.

CAPÍTULO IV

Da Adaptação Curricular

Art. 110. A Adaptação curricular é o procedimento pedagógico que tem por finalidade atingir ajustamentos indispensáveis para que o estudante possa seguir, com proveito, a matriz curricular vigente.



Art. 111. Os estudantes oriundos de outras Unidades Escolares poderão ser submetidos a estudos de Adaptação Curricular ou Pedagógica, de conformidade com a especificidade do caso e da modalidade a ser matriculado.

CAPÍTULO V **Do Calendário Escolar**

Art. 112. O Calendário Escolar tem por finalidade estabelecer dias letivos destinados à realização das atividades curriculares das Unidades Escolares e é estruturado de acordo com a legislação vigente.

§ 1º São estabelecidos, também, o período de férias de professores e estudantes, de recesso, de planejamento, de reuniões de Conselho de Classe; os feriados; os dias destinados às comemorações cívicas e sociais; bem como o período destinado à capacitação e formação continuada dos docentes e demais profissionais da educação.

§ 2º No período de recesso, o professor pode ser convocado para participar de cursos de formação continuada e reuniões de planejamento, ministrar aulas de recuperação e participar de reuniões de Conselho de Classe e de Conselho de Promoção, para resolver situações inerentes ao processo educativo.

Art. 113. O Calendário Escolar, independente do ano civil, é composto, no mínimo, de 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais de efetivo trabalho escolar, conforme legislação em vigor.

§1º O Calendário Escolar da Educação de Jovens e Adultos é organizado em 2 (dois) semestres, computando, no mínimo, 100 (cem) dias letivos em cada, com carga horária mínima por semestre de 300 (trezentas) horas para a primeira Etapa (Anos Iniciais) e 400 (quatrocentas) horas para a segunda Etapa (Anos Finais) do Ensino Fundamental, respeitando o período letivo mínimo estabelecido em lei.

§2º As Unidades Escolares que apresentem características específicas que assim exigirem deverão apresentar um calendário compatível à sua proposta educacional à Secretaria Municipal de Educação, respeitando o período letivo mínimo estabelecido em lei.

Art. 114. As Unidades Escolares manterão as datas de início e término do ano letivo estabelecidas no Calendário Escolar, bem como todos os feriados, recessos e sábados letivos.

Parágrafo único. As alterações propostas para o decorrer do ano letivo deverão ser encaminhadas previamente para avaliação da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI



Da Complementação Curricular

Art. 115. A complementação curricular é procedimento pedagógico que tem por finalidade propiciar ajustamentos curriculares indispensáveis para que o estudante, oriundo de outro sistema de ensino ou de pedagogias diferenciadas, possa seguir o novo currículo com aproveitamento.

§ 1º O processo de complementação curricular é feito através do Plano de Estudo, de maneira metódica e progressiva, ficando a sua sistemática a cargo do professor, do componente curricular em questão, acompanhado pela equipe de Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar.

§ 2º O processo de complementação curricular deve ocorrer sem prejuízo das atividades normais do ano de escolaridade que o estudante estiver cursando.

Art. 116. Na complementação curricular de estudante estrangeiro, fica estabelecido que:

I - ressalvado o que dispõem Acordos Culturais, é obrigatória a adaptação nos componentes curriculares indicados pela Base Nacional Comum Curricular, sempre que não tenham sido estudados anteriormente;

II - a exigência do conhecimento da Língua Portuguesa é feita, inicialmente, em grau mínimo suficiente para o acompanhamento das atividades pedagógicas, admitindo-se a possibilidade de o estudante, nos dois primeiros anos de sua permanência no Brasil, realizar trabalhos escritos em outra língua, quando, para tanto, houver condições no estabelecimento;

III - em qualquer caso, o certificado de conclusão de ensino somente é expedido se o estudante tiver um razoável aprendizado na Língua Portuguesa e demonstrar sua familiaridade com os contextos histórico e geográfico do Brasil.

CAPÍTULO VII

Da Frequência

Art. 117. A apuração e o controle da frequência serão diários, com registro em documento próprio ou meio eletrônico, sendo a frequência apurada sobre o total da carga horária da fase em curso ou do ano de escolaridade.

Art. 118. A frequência mínima exigida para aprovação é de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas conforme previsto na LDBEN 9394/96.

Art. 119. A justificativa de faltas far-se-á mediante apresentação de documentação própria em casos previstos pela legislação vigente, devendo haver articulação entre as famílias e a comunidade escolar, a fim de gerar integração no combate à infrequência.



Art. 120. Para os estudantes beneficiados pelo Programa Bolsa Família, o cálculo de frequência deverá ser apurado de acordo com a legislação específica em vigor do referido programa.

Art. 121. A frequência escolar do estudante é fator essencial à promoção e ao desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem, devendo ser estimulada e controlada pela Unidade Escolar e apurada através do registro de assiduidade, visando à constância de ritmo e regularidade de convívio no dia a dia do processo educativo.

Art. 122. A Unidade Escolar deverá notificar, imediatamente, o Conselho Tutelar do Município, o Juiz competente da Comarca e o respectivo representante do Ministério Público a relação dos estudantes que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento (50%) do percentual permitido em lei.

Art. 123. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, os casos de:

- I - maus-tratos envolvendo seus estudantes;
- II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;
- III - elevados níveis de repetência.

§ 1º A comunicação do controle da assiduidade aos pais e/ou responsáveis pelo estudante será feita pela Unidade Escolar, em caso de infrequência, a partir da observação do(a) professor(a), através de documento próprio expedido mediante recibo, em duas vias, devendo uma ficar arquivada na pasta individual do estudante.

§ 2º Dar-se-á o mesmo tratamento ao estudante menor de idade, matriculado no Ensino Regular Noturno ou Educação de Jovens e Adultos, sendo que, ao estudante maior de idade, a comunicação será feita a ele, diretamente.

Art. 124. A frequência é exigida em conformidade com a legislação vigente, sendo registrada nos Diários de Classe e Fichas Individuais dos estudantes.

§ 1º São considerados merecedores de tratamento excepcional os estudantes portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos; e também as estudantes gestantes, cuja comprovação depende do atestado médico.

§ 2º A esses estudantes, como compensação da ausência às aulas, são oferecidos exercícios domiciliares com acompanhamento da escola, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades do Estabelecimento de Ensino.



§ 3º Para o caso de estudantes menores de idade, caberá aos pais/responsáveis buscar as atividades na Unidade Escolar e devolvê-las conforme orientação da equipe de Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica.

CAPÍTULO VIII

Da Avaliação

Seção I

Da Educação Infantil

Art. 125. A avaliação na Educação Infantil será investigativa, contínua e diversificada de maneira a subsidiar o fazer pedagógico do professor, assim como oferecer informações sobre o desenvolvimento da criança, sendo registrada em instrumento próprio.

§ 1º O Relatório Inicial deverá ser concluído e datado em 31 (trinta e um) de maio do ano vigente.

§ 2º O Relatório Final deverá ser concluído e datado no último dia letivo conforme calendário escolar.

§ 3º As turmas do Pré II realizarão o Relatório Final/Memorial que deverá acompanhar as crianças no momento de transição Pré-escola / Ensino Fundamental.

Art. 126. A avaliação na Educação Infantil far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Na transição para o Ensino Fundamental, a proposta pedagógica da Rede Municipal deve prever formas para garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades etárias, sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados no Ensino Fundamental.

Seção II

Do Ensino Fundamental

Art. 127. A avaliação é um processo contínuo, com função diagnóstica e formativa, com vista à reflexão crítica sobre a prática propiciando o redimensionamento e o redirecionamento da ação pedagógica.

Parágrafo único. A avaliação dos estudantes, a ser realizada pelos professores e pela escola como parte integrante da Proposta Curricular da Secretaria Municipal de Educação, possui caráter processual, formativo e participativo, sendo contínua, cumulativa e diagnóstica, com propósito de subsidiar o trabalho docente e as políticas públicas de educação.



Art. 128. Os três primeiros anos do Ensino Fundamental compõem um bloco pedagógico. Os dois primeiros anos do Ensino Fundamental compõem um ciclo único, podendo haver retenção ao final do 2º ano. *(redação estabelecida pelo Decreto nº 302, de 28 de dezembro de 2017, publicado no D.O. em 30/12/2017)*

§ 1º A retenção no 2º ano ocorrerá caso o estudante apresente aproveitamento inferior ao mínimo de 6,0 (seis) pontos exigido para a aprovação. *(redação estabelecida pelo Decreto nº 302, de 28 de dezembro de 2017, publicado no D.O. em 30/12/2017)*

§ 2º No primeiro ano, a avaliação será qualitativa e seu registro através de relatórios individuais dos estudantes.

§ 3º O estudante somente poderá ficar retido no primeiro ano de escolaridade caso apresente frequência inferior a 75% do total de horas letivas.

§ 4º O estudante que apresente frequência inferior a 75% do total de horas letivas no ano de escolaridade, mas tenha alcançado aproveitamento mínimo exigido em relação aos objetivos propostos para o mesmo poderá ser submetido ao processo de Reclassificação, exceto para o primeiro ano de escolaridade.

Art. 129. Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a avaliação abrangerá as dimensões formativa, procedimental e atitudinal e os registros serão realizados através de relatórios qualitativos e/ou instrumentos quantitativos.

Art. 130. A avaliação qualitativa será realizada, até o terceiro ano do ensino fundamental, nos seguintes moldes:

I - avaliação Diagnóstica: obrigatoriamente realizada nos primeiros 20 (vinte) dias letivos do início do ano escolar ou nos primeiros 20 (vinte) dias letivos após a matrícula realizada em outro período durante o ano, sendo registrada em documento próprio;

II - avaliação Formativa: obrigatoriamente durante todo o período letivo, sendo registrada ao final do primeiro semestre, em documento próprio;

III - avaliação Final: Registrada em documento próprio ao final do ano letivo.

Art. 131. A avaliação quantitativa da Rede Municipal de Ensino deverá ser realizada a partir do 2º ano do Ensino Fundamental através de, no mínimo, 02 (dois) instrumentos distintos por bimestre, para cada componente curricular, abrangendo as dimensões conceituais, procedimentais e atitudinais em consonância com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar e com a legislação em vigor.



Art. 132. O processo de avaliação deve considerar o desempenho global dos estudantes, utilizando, para tanto, provas, trabalhos coletivos e individuais, pesquisas, atividades extraclasses, autoavaliação, e outros instrumentos selecionados pelo professor, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e observando-se o processo de construção do conhecimento.

Art. 133. No Ensino Fundamental, a partir do segundo ano, serão atribuídas notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) bimestralmente, a partir das competências desenvolvidas no processo de construção do conhecimento do estudante, referendadas pelo Conselho de Classe e registradas em documento próprio.

Art. 134. O estudante matriculado do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental regular deverá alcançar nota final igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência igual ou superior a 75% do total de horas letivas ao final do ano letivo para ser aprovado para o ano de escolaridade seguinte.

Seção III

Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 135. As avaliações e o acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem e da progressão dos estudantes nos estudos devem ser contínuos, processuais, abrangentes e simultâneos ao desenvolvimento do fazer pedagógico, devendo ser registrados nos arquivos da instituição.

Art. 136. Das fases I a IX da Educação de Jovens e Adultos, serão atribuídas notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) para cada componente curricular, bimestralmente, a partir das competências desenvolvidas no processo de construção do conhecimento do estudante, referendadas pelo Conselho de Classe e registradas em documento próprio.

§1º O estudante deverá alcançar média igual ou superior a 5,0 (cinco) em cada componente curricular para ser aprovado para a fase de escolaridade seguinte.

§2º Na Educação de Jovens e Adultos, a recuperação será paralela, ou seja, deverá acontecer durante todo o semestre letivo quando o estudante apresentar dificuldades de aprendizagem.

§3º O controle de frequência fica a cargo da escola, exigida a frequência mínima de 75% do total de horas letivas para aprovação.

Art. 137. Não será admitida a Progressão Parcial na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Seção IV

Da Educação Especial

Art. 138. Os critérios de avaliação e de promoção devem ser organizados de forma a cumprir os



princípios constitucionais da igualdade de direito ao acesso e permanência na escola.

Art. 139. Será garantido o direito de avaliação diferenciada quando, por conta das necessidades educacionais dos estudantes, não for possível realizar as avaliações formais num patamar de igualdade com seus pares.

§1º A avaliação diferenciada respeitará as individualidades e as necessidades educacionais especiais no processo de ensino e aprendizagem, considerando as potencialidades e limitações do estudante.

§ 2º Nos casos em que o uso de notas não for possível, a avaliação será realizada através do registro bimestral de relatórios qualitativos, devendo constar no Relatório Final a observação “Amparado pelo Regimento”, sendo obrigatória a apresentação do laudo médico ou avaliação da equipe de Educação Especial.

Art. 140. O estudante com necessidades educativas especiais poderá dispor dos seguintes direitos exercidos através do acompanhamento da equipe de Educação Especial:

I - progressão continuada, visando evitar a distorção idade/ano de escolaridade no Ensino Fundamental;

II - possibilidade de conclusão do currículo previsto para o ano ou fase escolar em tempo maior, principalmente nos Anos Finais do Ensino Fundamental.

III - avanço para níveis mais elevados de escolarização, no caso de estudante com altas habilidades ou superdotação com análise conjunta da Supervisão Escolar, da Coordenação dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil.

CAPÍTULO IX

Da Recuperação

Art. 141. Os estudos de recuperação paralela são obrigatórios, sendo oferecidos quando o estudante apresentar nota inferior a 6.0 (seis) no Ensino Fundamental regular e 5.0 (cinco) na Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º Ao final de cada bimestre, o estudante terá direito a uma nova avaliação, cujo resultado substituirá o anterior desde que seja a maior nota.

§2º As estratégias de recuperação constarão no Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar e no planejamento do professor, devendo estar de acordo com as Orientações Curriculares vigentes.



§3º Sob nenhuma hipótese, a Unidade Escolar poderá suspender aulas ou liberar estudantes quando da realização da recuperação.

§4º Cabe à Unidade Escolar, com antecedência, informar o responsável sobre a oportunidade do estudante ser submetido à nova avaliação, bem como seus conteúdos programáticos e período de realização.

Art. 142. Os estudos de recuperação da aprendizagem desenvolvidos de forma paralela deverão ser realizados utilizando as seguintes estratégias, de acordo com a disponibilidade da Unidade Escolar:

I - atividades diversificadas oferecidas durante a aula;

II - atividades em horário complementar na própria Unidade Escolar, exceto na Educação de Jovens e Adultos;

III - plano de estudo organizado pelo professor para estudos independentes por parte do estudante;

IV - outras formas, desde que criadas coletivamente pela Unidade Escolar, com anuência da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 143. Ao término do ano letivo, o estudante que apresentar Média Anual (MA) inferior a 6.0 (seis) no Ensino Fundamental regular e 5.0 (cinco) na Educação de Jovens e Adultos terá direito à Recuperação Final (RF).

§ 1º A Média Final (MF) será obtida pela média aritmética simples entre a Média Anual, ou semestral, no caso da Educação de Jovens e Adultos, e a nota obtida na Recuperação Final, conforme fórmula:

$$MF = \frac{MA + RF}{2}$$

§ 2º No Ensino Fundamental, ficará reprovado ou em Progressão Parcial o estudante que não atingir média final 6,0, e na EJA, ficará reprovado o estudante que não atingir média final 5,0.

CAPÍTULO X Da Progressão Parcial

Art. 144. A Progressão Parcial é um processo que deve estar previsto no Plano Político-Pedagógico da Unidade Escolar, tratando-se de uma ação orientada que tem por objetivo promover oportunidade de aquisição de conhecimentos e construção de competências e habilidades, devendo



ser oferecida obrigatoriamente pela Unidade Escolar sob a forma de matrícula com dependência, não se vinculando aos dias letivos, à carga horária anual e à frequência mínima de 75%, mas, tão somente ao plano Especial de Estudos, conforme esse Regimento.

Art. 145. A Progressão Parcial não se aplica na Educação de Jovens e Adultos.

Art. 146. O regime de Progressão Parcial é admitido nos Anos Finais do Ensino Fundamental em até 2 (dois) componentes curriculares, observados os seguintes critérios:

I - em componentes curriculares diferentes no mesmo ano de escolaridade;

II - em componentes curriculares diferentes em ano de escolaridade distintos.

Art. 147. O estudante só poderá cursar nova(s) dependência(s) quando for aprovado na(s) anterior(es), ficando retido no ano letivo em que acumular a terceira dependência.

Art. 148. O(s) componente(s) curricular(es) em dependência será(ão) oferecido(s) nos dois primeiros bimestres do ano letivo subsequente ao ano letivo cursado pelo estudante, através do Plano Especial de Estudo, de modo concomitante ao ano em que estiver matriculado.

§1º O Plano Especial de Estudo deverá integrar a pasta individual do aluno.

§2º Serão oferecidos ao estudante dois momentos distintos de avaliação com oportunidade de terminalidade do processo, sendo a primeira ao término do 1º Bimestre, e a segunda ao término do 2º Bimestre, caso o aluno não alcance a média 6,0 (seis) em cada um dos componentes curriculares no 1º Bimestre.

§3º Os estudantes que, por motivos de saúde (doença atestada, licença maternidade ou cirurgia), de evasão escolar constatada, e/ou de transferência de unidade em que não houve avaliação, não tiverem cumprido a progressão terão a oportunidade de concluir a sua progressão parcial no 2º semestre, especificamente, no 3º bimestre, com a aplicação de três instrumentos de avaliação.

§4º Para fins de registro e promoção, o Regime de Progressão Parcial utilizará como referencial a escala de 0 (zero) a 10,0 (dez), sendo promovido o estudante que alcançar média mínima igual ou superior a 6,0 (seis) em cada um dos componentes curriculares, como resultado das avaliações previstas no cumprimento do Plano Especial de Estudo, através de seus instrumentos.

§5º O Plano Especial de Estudo deverá ser organizado contendo a exigência de avaliações realizadas no ambiente escolar, como também com atividades que permitam sua realização fora do ambiente escolar, contando com a mediação do professor regente do ano letivo vigente.



§6º Deverão constar do Plano Especial de Estudos no mínimo três instrumentos avaliativos, que irão compor a média aritmética final (mínima de 6,0 (seis) em cada um dos componentes curriculares), considerando, para fins de aprovação, que:

I - atingidos os objetivos propostos no Plano Especial de Estudos do Bimestre, o estudante será considerado aprovado;

II - não alcançando os objetivos, será oferecida nova oportunidade no 2º Bimestre letivo, conforme o descrito nos parágrafos 2º e 3º.

§7º Será oferecida ao estudante, na entrega do Plano Especial de Estudos, a seleção dos conteúdos em que apresentou dificuldades no ano anterior, e que o levou a ser indicado a participar da Progressão Parcial.

§8º Caberá ao Professor que indicar o aluno em Progressão Parcial, após a realização do Conselho de Promoção, ser o responsável pela elaboração do Plano Especial de Estudos a ser cumprido.

Art. 149. Caberá à direção da Unidade Escolar, em conjunto com o Orientador Pedagógico e Educacional, fazer os devidos informes e acompanhamentos sobre o estudante junto às famílias, bem como comunicar e registrar a entrega dos resultados:

I - do ingresso à Progressão Parcial;

II - do término do processo.

Art. 150. Será considerado aprovado no(s) componente(s) curricular(es) da Progressão Parcial o estudante que obtiver média igual ou maior do que 6,0(seis) em cada um deles.

Art. 151. O insucesso na Progressão Parcial em componente(s) curricular(es) de qualquer ano de escolaridade não retém o estudante no último ano do Ensino Fundamental por ele cursado, respeitando-se o número máximo de reprovação em até dois componentes curriculares.

Art. 152. A aprovação ou reprovação no componente curricular cursado sob a forma de Progressão Parcial é, obrigatoriamente, objeto de análise pelo Conselho de Classe.

Art. 153. O estudante poderá ser matriculado no Ensino Médio com dependências a cumprir no Ensino Fundamental em sua Unidade Escolar ou na unidade que o receber.

Art. 154. As normas para matrícula com Progressão Parcial obedecem aos seguintes critérios:

I - o estudante conserva o direito de se transferir para qualquer outro estabelecimento de ensino, mesmo estando matriculado sob o regime de Progressão Parcial, devendo, porém, tal



observação constar obrigatoriamente em seu documento de transferência;

II - após o resultado final, cabe à Unidade Escolar convocar o responsável pelo estudante para tomar ciência do processo de Progressão Parcial;

III - o certificado de conclusão de Ensino Fundamental não pode ser emitido sem que o estudante seja aprovado no componente curricular cursado sob o regime de Progressão Parcial, sendo expedido apenas o histórico escolar.

CAPÍTULO XI

Do Conselho de Classe e de Promoção

Art. 155. O Conselho de Classe situa-se no contexto do processo de ensino e de aprendizagem como fator integrador da ação pedagógica e como técnica para a avaliação, numa concepção sistemática e contínua, constituindo-se em instrumento de mudanças desejadas no processo educacional, destacado-se como objetivos:

I - avaliar o desenvolvimento da compreensão e utilização dos sistemas simbólicos das diferentes linguagens e meios cognitivos de organização;

II - analisar as metodologias e recursos utilizados, visando ao aperfeiçoamento do trabalho do professor;

III - permitir uma visão integral do estudante, por meio do compartilhamento de informações que permitam a tomada de decisões para melhoria do processo de ensino e de aprendizagem;

IV - analisar, em conjunto, o desempenho do estudante, face aos objetivos propostos e aos critérios estabelecidos para a sua promoção, identificando estudantes com dificuldades de aprendizagem, definindo meios de superação e encaminhando estudantes à orientação especializada, quando necessário;

V - redigir, reformular ou replanejar a sistemática de trabalho, sempre que necessário;

VI - analisar questões disciplinares relativas ao estudante;

VII - possibilitar clima favorável à troca de experiências e ao entrosamento mais harmonioso de seus integrantes;

VIII - propor soluções para os problemas levantados e/ou identificados, através da ação conjunta de todos os seus membros;

IX - propor ações que visem à eficácia do trabalho desenvolvido, contribuindo para a melhoria de todo o processo de ensino e de aprendizagem.



Art. 156. O Conselho de Classe e de Promoção será constituído pelo Diretor da Unidade Escolar ou seu representante, pelo Secretário Escolar, pelo Orientador Pedagógico, pelo Orientador Educacional, pelos professores de turma e pelo estudante Representante de Turma.

Parágrafo único. A participação, em tempo integral ou parcial, dos representantes de turma ao Conselho de Classe fica a critério da Escola, regulamentada na proposta pedagógica.

Art. 157. As decisões do Conselho de Classe e de Promoção são soberanas à decisão individual dos professores.

Art. 158. As reuniões do Conselho de Classe e de Promoção são registradas em ata, lavrada por um dos presentes, a qual deve ser aprovada e assinada por todos os membros.

Art. 159. As decisões do Conselho Classe e de Promoção do Ensino Fundamental Regular e da EJA implicam aceitação do que ficar decidido pelos participantes.

Parágrafo único. As mudanças posteriores serão permitidas nos casos em que o professor encaminhar justificativa por escrito, em até 48 horas, à Direção para ser apresentada em nova reunião do Conselho de Classe/Promoção.

Art. 160. Os participantes do Conselho de Classe e de Promoção devem manter sigilo sobre os problemas abordados no mesmo.

Art. 161. Ao aprovar o estudante pelo Conselho de Promoção, a Unidade Escolar deverá registrar, em documento próprio e na Ficha Individual do estudante, a média final para aprovação 6,0 (seis) para o Ensino Fundamental e 5,0 (cinco) para Educação de Jovens e Adultos.

Art. 162. O Conselho de Classe se reunirá, obrigatoriamente, a cada bimestre e o Conselho de Promoção se reunirá, obrigatoriamente, no final do 4º bimestre, após a realização do Conselho de Classe, conforme Calendário da Unidade Escolar.

§1º O Conselho de Classe e o de Promoção poderão se reunir, extraordinariamente, por convocação do Diretor da Escola (ou autoridade competente), sempre que se fizer necessário esclarecimento a respeito da vida escolar de um ou mais estudantes.

§2º As convocações extraordinárias para as reuniões de Conselho de Classe e de Promoção serão feitas pelo Diretor da Escola (ou autoridade competente) por escrito e com antecedência mínima de sete dias.

§3º As decisões dos resultados do Conselho de Classe e de Promoção deverão ser informadas aos pais/responsáveis cabendo recurso interposto por eles, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da realização do Conselho de Classe ou de Promoção e dirigido, em primeira instância,



à Escola, em seguida à Secretaria Municipal de Educação e, finalmente, ao Conselho Municipal de Educação.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I Da Educação Infantil

Art. 163. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, caracterizando-se como espaços institucionais não domésticos, tendo como objetivo promover práticas educativas e cuidados que possibilitem o desenvolvimento e a integração dos aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos/linguísticos e sociais da criança de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

§1º A adaptação na Educação Infantil na rede municipal de ensino acontecerá de acordo com a necessidade, pois cada criança tem um ritmo próprio na aceitação de seu novo ambiente de convívio social.

§2º O período diário de adaptação deve ser de, no mínimo, duas horas com cada criança (manhã ou tarde), aumentando gradativamente de acordo com o tempo de funcionamento da Unidade Escolar (integral ou parcial).

§3º O aluno que não apresentar a necessidade de adaptação na Educação Infantil poderá frequentar em horário normal, não sendo obrigatórias as horas de adaptação.

Art. 164. A Educação Infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns, em consonância com o Art. 31 da Lei Federal nº 9.394/96, alterada pela Lei Federal nº 12.796/13:

I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental;

II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança;



Seção I Dos Princípios

Art. 165. A Educação Infantil é norteada pelos seguintes princípios:

I - princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;

II - princípios políticos dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

III - princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Seção II Da Composição

Art. 166. A Educação Infantil será oferecida no período diurno, em jornada integral ou parcial, assim distribuída e respeitando a nomenclatura:

I - creches ou entidades equivalentes, para crianças de 4 (quatro) meses até 3 (três) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;

II - pré-escola, para crianças de 4 (quatro) anos até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte) dias.

Art. 167. O ingresso na Educação Infantil será feito obedecendo-se à idade mínima necessária a cada período conforme legislação vigente.

Art. 168. O número de estudantes, por turmas, obedecerá ao espaço físico de cada sala de aula.

Art. 169. A Educação Infantil oferecida nas Unidades Municipais abrange Jardins de Infância, Escolas, Centros Municipais e demais instituições que ofereçam esta etapa da Educação Básica.

Seção III Da Organização Curricular

Art. 170. O trabalho pedagógico da Educação Infantil deve ter como objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.



Parágrafo único. As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil devem contemplar as orientações da Base Nacional Comum Curricular, a fim de garantir os direitos de aprendizagem através dos Campos de Experiências.

Art. 171. O currículo da Educação Infantil é o conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade.

Parágrafo único. A criança, público da Educação Infantil, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas vivenciadas, constrói sua identidade pessoal e coletiva através do brincar, participar, expressar, explorar, conviver e conhecer-se, produzindo cultura.

CAPÍTULO II Do Ensino Fundamental

Art. 172. O Ensino Fundamental destina-se a todo cidadão a partir de 6 (seis) anos de idade, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria, tendo 9 (nove) anos de duração no Ensino Regular e 9 (nove) fases na EJA, destacando-se como objetivo a formação básica do cidadão mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das diferentes tecnologias, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos de habilidades e da formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca, em que se assenta a vida social;

V - o respeito à liberdade e o apreço à tolerância;

VI - a valorização da experiência extraescolar;

VII - a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

VIII - a estimulação do espírito de investigação e do desenvolvimento da consciência crítica do estudante.

Seção I



Dos Princípios

Art. 173. O Ensino Fundamental será oferecido com base nos seguintes princípios:

I - princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;

II - princípios dos direitos e deveres da cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

III - princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade e da diversidade de manifestações Artísticas e Culturais.

Seção II Da Composição

Art. 174. O Ensino Fundamental, para efeitos administrativos, será distribuído da seguinte forma:

I - Anos Iniciais:

a) 1º ao 5º ano de escolaridade.

II - Anos Finais:

a) 6º ao 9º ano de escolaridade;

III - Educação de Jovens e Adultos:

a) Anos Iniciais - I, II, III, IV e V Fases;

b) Anos Finais - VI, VII, VIII e IX Fases.

Parágrafo único. Nos Anos Iniciais, nas turmas de 4º e 5º anos, é facultativo o rodízio de professores, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico da escola, com a estruturação das turmas e turnos e anuência da Secretaria Municipal de Educação.

Art.175. Os estudantes com defasagem idade/ano de escolaridade e os que não tiveram acesso ao Ensino Fundamental, na idade própria, poderão participar de programas que visem à correção de fluxo de seus estudos ou, quando menores de idade, a critério dos responsáveis, serem matriculados na Educação de Jovens e Adultos, desde que tenham a idade mínima para o ingresso nessa modalidade.

Seção III



Da Organização Curricular

Art. 176. O currículo do Ensino Fundamental deve ter uma base nacional comum a ser complementada por uma parte diversificada.

§ 1º Os currículos a que se refere o *caput* devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§ 2º O ensino da Arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da Educação Básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos estudantes.

§ 3º A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança.

§ 4º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.

§ 5º Na parte diversificada do currículo, será incluído, obrigatoriamente, a partir do sexto ano, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna.

§ 6º O currículo do Ensino Fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei Federal nº 8.069/90, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 7º O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante de formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas municipais de Ensino Fundamental, assegurando o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 8º O ensino dos aspectos históricos, sociais, culturais e geográficos do Município de Nova Friburgo deverá ocorrer em todos os anos do Ensino Fundamental.

Art. 177. A Educação Física, integrada à Proposta Pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo sua prática facultativa ao estudante apenas nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394/96), alterada pela Lei Federal nº 10.793/03.

CAPÍTULO III

Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 178. A Educação de Jovens e Adultos (EJA) – Modalidade de Educação Básica – destina-se a adolescentes, jovens e adultos situados na faixa de 15 (quinze) anos de idade ou mais, com

61



defasagem idade-série, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/96).

Art. 179. A Educação de Jovens e Adultos terá metodologia de ensino presencial e/ou semipresencial, podendo ser oferecida nos turnos diurno e noturno, conforme legislação vigente.

Art. 180. A Educação de Jovens e Adultos (EJA) deve garantir a aquisição de competências, habilidades e atitudes, respeitando os princípios da contextualização, do reconhecimento de identidades pessoais e das diversidades coletivas, de modo a assegurar igualdade de condições para o acesso e permanência na Escola, vedada qualquer forma de discriminação e segregação na forma da legislação vigente.

Seção I Da Composição

Art. 181. A Educação de Jovens e Adultos será organizada, nos anos iniciais e finais, de forma a obedecer à seguinte divisão:

I - Anos Iniciais - I, II, III, IV e V Fases;

II - Anos Finais - VI, VII, VIII e IX Fases.

Seção II Da Organização Curricular

Art. 182. O currículo da Educação de Jovens e Adultos considerará conteúdos adequados à faixa dos estudantes, articulando as áreas de conhecimento, valorizando as experiências de vida dos estudantes, aproveitando e reconhecendo conhecimentos e habilidades adquiridas pelos mesmos em processos formativos extraescolares.

Art. 183. A organização curricular dos cursos de Educação de Jovens e Adultos será estruturada em 100 (cem) dias letivos sob a forma de fases, desenvolvida de modo seriado, com carga horária mínima de 300 (trezentas) horas para a primeira Etapa (Anos Iniciais) e 400 (quatrocentas) horas para a segunda Etapa (Anos Finais) do Ensino Fundamental.

Art. 184. A modalidade de Educação de Jovens e Adultos observará, independente da organização curricular, a seguinte carga horária:

I - carga horária mínima de 1.500 (mil e quinhentas) horas para os Anos Iniciais, compreendendo da I à V fase;

II - carga horária mínima de 1.600 (mil e seiscentas) horas para os Anos Finais, Escolas do Campo, compreendendo da VI à IX fase.



III - carga horária mínima de 2.080 (dois mil e oitenta) horas para os Anos Finais, Escolas Urbanas, compreendendo da VI à IX fase.

CAPÍTULO IV

Da Educação Especial

Seção I

Da Especificidade da Modalidade

Art. 185. A Educação Especial é a modalidade de ensino oferecida aos estudantes com necessidades educacionais especiais, incluídos em classes regulares das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, com início na Educação Infantil.

Art. 186. Considera-se estudante com necessidade educacional especial aquele que, durante o processo educacional, apresentar:

I - dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo e desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares, compreendidas em três grupos:

- a) aquelas não vinculadas a uma causa orgânica específica;
- b) aquelas relacionadas a condições, disfunções, limitações ou deficiências;
- c) aquelas decorrentes de síndromes neurológicas, psiquiátricas e de quadros psicológicos graves.

II - dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais estudantes, demandando a utilização de linguagens e códigos aplicáveis;

III - altas habilidades/superdotação, grande facilidade de aprendizagem em uma ou mais áreas do conhecimento humano, que os levem a dominar rapidamente conceitos, procedimentos e atitudes.

Art. 187. Aos estudantes com necessidades educacionais especiais será oferecido o Atendimento Educacional Especializado, preferencialmente no contraturno escolar, em Sala de Recursos Multifuncional, na própria escola ou em Unidades Escolares da área de abrangência.

Seção II

Da Identificação das Necessidades Educacionais Especiais

Art. 188. Quando não houver identificação da necessidade educacional especial, através de parecer médico, a escola encaminhará o estudante à Coordenação de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação que providenciará, se necessário, a avaliação multiprofissional e a tomada de decisões quanto ao atendimento necessário.



Seção III

Da Organização Curricular

Art. 189. Aos estudantes com necessidades educacionais especiais são assegurados:

I - flexibilizações e adequações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados quando necessário;

II - acesso igualitário aos programas e projetos oferecidos à Rede Municipal de Ensino;

III - atendimento Educacional Especializado em salas de recursos multifuncionais;

IV - atendimento itinerante quando necessário para avaliação pedagógica, por profissional capacitado para o exercício dessa função.

Art. 190. Serão oferecidas aos estudantes com altas habilidades/superdotação oportunidades de aceleração de estudos para concluir em menor tempo o programa escolar, exceto no primeiro ano do Ensino Fundamental conforme legislação.

CAPÍTULO V

Do Serviço de Estudo e Atendimento Psicopedagógico (SEAPp)

Art. 191. A equipe do SEAPp é constituída por profissionais da Rede Municipal de Educação devidamente habilitados em psicopedagogia.

§1º O SEAPp tem por finalidade avaliar, atender e assessorar a Unidade Escolar a fim de apoiar o processo de ensino e aprendizagem com vistas a minorar o fracasso escolar.

§2º A equipe do SEAPp, com coordenação própria, está sediada dentro da Unidade de Apoio e Atendimento Neusa G. Brizola e realiza as intervenções psicopedagógicas em polos dentro das U.Es, compartilhando ou não as Salas de Recursos e atendendo as escolas do entorno.

§3º O Psicopedagogo identifica as dificuldades de estudo, as lacunas pedagógicas e bloqueios emocionais e promove o movimento, o crescimento, a apropriação de aprendizagem, a adequação e utilização dos recursos próprios do indivíduo.

CAPÍTULO VI

Da Educação Integral

Art. 192. A Educação Integral espelha a concretização de uma educação compromissada com as condições objetivas em que se encontram os estudantes e com sua formação integral, de modo a desenvolver as potencialidades humanas nos seus aspectos cognitivos, afetivos, éticos, estéticos e socioculturais.



Art. 193. A Educação Integral pode ser considerada, ao mesmo tempo:

I - integrada porque requer intencionalidade educativa planejada, sistematizada e articulada com o Projeto Político-Pedagógico do estabelecimento de ensino;

II - integradora porque sua proposta é construída no coletivo, na busca constante da superação das dificuldades enfrentadas e na ampliação das condições de aprendizagem.

Art. 194. A Educação em Tempo Integral deve incluir a programação, execução e avaliação das ações pedagógicas que preencham e utilizem adequadamente o tempo, desenvolvendo práticas pedagógicas de educação integral do educando.

Art. 195. A Educação em Tempo Integral promoverá a ampliação de tempos e espaços em sintonia com a ampliação das ações educativas de qualidade, das oportunidades educativas, da intensificação da convivência e do maior compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola, das famílias e dos outros atores sociais, sob a coordenação da escola, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem, da convivência social e a diminuir as diferenças de acesso aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

§1º O currículo da escola em tempo integral, concebido como projeto educativo integrado, implica na ampliação da jornada escolar diária mediante a oferta de oportunidades educacionais, atividades e oficinas que envolvam o acompanhamento pedagógico, o aprofundamento da aprendizagem, a pesquisa e a experimentação científica, a cultura, as artes, a música, a educação física, o esporte, o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, os direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde e da qualidade de vida, entre outras atividades pedagógicas curriculares, articuladas às áreas do conhecimento.

§2º As atividades ou oficinas serão desenvolvidas dentro do espaço escolar ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a Unidade Escolar, mediante a utilização dos equipamentos sociais e culturais disponíveis, incentivando parcerias com órgãos e entidades locais.

Art. 196. A Educação Integral considera:

I - a implantação municipal de políticas públicas que subsidie a criação de espaços propícios ao desenvolvimento das mais diversas atividades inerentes ao conhecimento e formação integral;

II - a importância da escola como espaço no qual a vivência democrática pode ser exercitada por meio de atividades pedagógicas culturais e recreativas;

III - a necessidade de estimular a ampliação da jornada e espaço escolares para o mínimo de sete horas diárias, em conformidade com a legislação vigente, visando à implantação da Educação



Integral e Integrada na Rede Pública de Ensino Municipal com atividades nas áreas de acompanhamento pedagógico, cultura e artes, esporte e lazer, direitos humanos, educação ambiental, inclusão digital, saúde e sexualidade, investigação científica, educação econômica e comunicação e uso de mídias;

IV - a necessidade de estimular a participação dos diversos setores sociais em regime de corresponsabilidade pela gestão do tempo educativo no município;

V - a integração entre comunidade, família e escola garantindo efetivamente um ensino de qualidade, com base na formação de valores, cidadania e qualidade de vida, além de ressaltar as relações estabelecidas entre as pessoas e o espaço;

VI - o acesso às mais diversas áreas do conhecimento humano a fim de promover a formação integral do indivíduo.

Art. 197. São objetivos da Educação Integral:

I - possibilitar metodologias e práticas pedagógicas adequadas à formação integral do estudante considerando a ampliação da jornada escolar com oferta de atividades curriculares de caráter cognitivo, cultural e desportivo integradas, que garantam o direito à aprendizagem e o exercício da cidadania;

II - articular os componentes curriculares, com diferentes campos de conhecimento e práticas socioculturais, tendo matriz curricular flexível e coerente com as necessidades, realidades e interesses dos estudantes;

III - constituir territórios educativos para o desenvolvimento de atividades de educação integral, por meio da integração dos espaços escolares com equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas públicas, praças, parques, cinemas, entre outros;

IV - firmar a participação e aproximação da Comunidade Escolar com os processos educativos dos estudantes e das ações e planejamentos participativos da escola;

VI - possibilitar aos estudantes alimentação escolar alinhada com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e que respeite os hábitos locais e se aproxime da agricultura familiar;

VII - garantir o processo de escolarização dos estudantes com deficiências, com transtornos globais do desenvolvimento ou com altas habilidades/superdotação nas turmas regulares e a sua interação com os contextos educacional, familiar, social e cultural;



VIII - melhorar a qualidade do fluxo escolar e da aprendizagem das escolas públicas da rede municipal.

Art. 198. A Educação em Tempo Integral é organizada por meio de um currículo intercultural que integre as áreas de conhecimento e os componentes curriculares e garanta o direito à aprendizagem e ao desenvolvimento dos estudantes, com a perspectiva de ampliação da jornada escolar semanal de, no mínimo, 35 horas.

Parágrafo único. A ampliação da jornada escolar dependerá da definição de metodologias dos projetos de aprendizagem e da construção do Projeto Político-Pedagógico da escola com base na aprendizagem intercultural (planejamento conjunto das ações), além de levar em consideração as especificidades curriculares e socioculturais das comunidades do campo.

Art.199. Os programas e projetos que ampliam a jornada escolar serão acompanhados pela Coordenação de Educação Integral da Secretaria Municipal de Educação (SME), cabendo às Unidades Executoras (U.E.):

- I - elaborar Plano de Atendimento da Escola, por intermédio do PDDE Interativo;
- II - elaborar, para fins de monitoramento, os relatórios de atividades e avaliativos e encaminhar para a Coordenação de Educação Integral da SME;
- III - manter o registro diário e nominal de frequência dos estudantes nas turmas das atividades desenvolvidas no âmbito da Educação Integral;
- IV - proceder à execução e à prestação de contas dos recursos operacionais e regulamentares do PDDE;
- V - zelar para que a prestação de contas referida no inciso anterior contenha os lançamentos e seja acompanhada dos comprovantes referentes à destinação dada aos recursos repassados pelo FNDE, nos moldes operacionais e regulamentares do PDDE;
- VI - fazer constar dos documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos recebidos pela U.E. (notas fiscais, faturas, recibos) a expressão "Pagos com recursos do FNDE/ PDDE Integral";
- VII - garantir livre acesso às suas dependências a representantes da SEB/MEC, do FNDE, do Tribunal de Contas da União, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, bem como do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.



TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

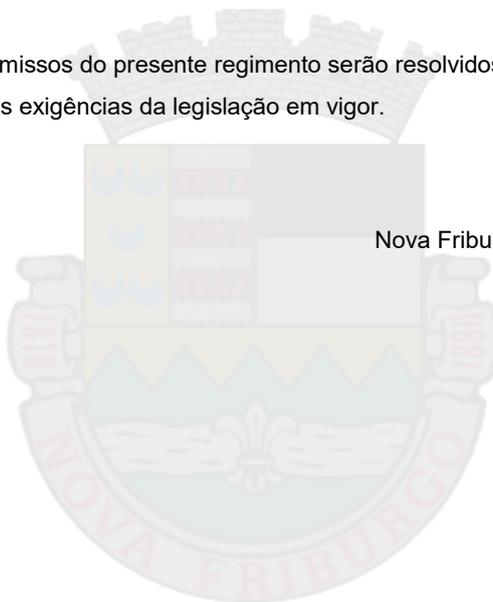
Art. 200. O presente Regimento Escolar, elaborado em consonância com normas vigentes e determinações específicas, substitui integralmente o texto anterior, e poderá ser retificado ou complementado quando ocorrerem alterações legais ou normativas de ordem superior que revoguem quaisquer de suas disposições.

Parágrafo único. As alterações que se tornarem necessárias serão encaminhadas ao órgão competente para aprovação.

Art. 201. Os bens adquiridos por compra ou recebimento em doação fazem parte do patrimônio da Unidade Escolar.

Art. 202. Os casos omissos do presente regimento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as exigências da legislação em vigor.

Nova Friburgo, 09 de dezembro de 2019.





ANEXOS

Anexo I - MATRIZES CURRICULARES MATRIZ CURRICULAR - EDUCAÇÃO INFANTIL (Horário Parcial e Integral)

BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR - BNCC EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - PRÉ-ESCOLA						
EIXOS ESTRUTURANTES:	INTERAÇÕES E BRINCADEIRA					
DIREITOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO:	CONVIVER, BRINCAR, PARTICIPAR, EXPLORAR, EXPRESSAR E CONHECER-SE					
EDUCAÇÃO INFANTIL:	CRECHE				PRÉ- ESCOLA	
CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	Berçário	Maternal I	Maternal II	Maternal III	Pré I	Pré II
EO= O eu, o outro e o nós	X	X	X	X	X	X
CG= Corpo, gestos e movimentos	X	X	X	X	X	X
TS= Traços, sons, cores e formas	X	X	X	X	X	X
OE= Escuta, fala, pensamento e imaginação	X	X	X	X	X	X
ET= Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	X	X	X	X	X	X
Carga Horária Semanal - Horário Parcial	20	20	20	20	20	20
Carga Horária Semanal Mínima - Horário Integral	35	35	35	35	35	35
Carga Horária Diária - Horário Parcial	4 horas					
Carga Horária Diária - Horário Integral	Mínimo de 7 horas					
Na Educação Infantil, os Campos de Experiências serão trabalhados de forma que "os saberes e conhecimentos fundamentais sejam propiciados às crianças e associados às suas experiências" (BNCC pág. 36, 3ª versão)						
Legenda: (x) Sempre presente						

Resolução CNE/CEB nº 05/09, Art. 5º, parágrafo 6º: É considerada Educação Infantil em tempo parcial, a jornada de, no mínimo, quatro horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a sete horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição.

▪ **Legislação pertinente:**

*Resolução CNE/CEB nº 05, de 17 de dezembro de 2009 (Fixa as Diretrizes Nacionais para a Educação Infantil) e LDBEN nº 9394/96.

*Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017 (Institui e orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica)

▪ **Observações:**

1. Corresponde ao tempo parcial a carga horária de 4 horas diárias.
2. Corresponde ao tempo integral a carga horária mínima de 7 horas diárias.
3. As Unidades de Educação Infantil que oferecem horário integral deverão funcionar das 6h30min às 18h.
4. Nas Unidades Escolares que oferecem tempo integral, será facultado aos responsáveis definir, em acordo com as normas da Unidade, por escrito, no ato da matrícula, o período de estudos (parcial/ integral) da criança.



MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	BLOCO PEDAGÓGICO		3º	4º	5º
			1º	2º			
BASE NACIONAL COMUM	Linguagem	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Arte	CE	CE	CE	CE	CE
		Educação Física	CE	CE	CE	CE	CE
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências da Natureza	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X
Ensino Religioso	Ensino Religioso*	CE	CE	CE	CE	CE	
Parte Diversificada	_____	Atividade Diversificada	CE	CE	CE	CE	CE
		Carga Horária Semanal	20h	20h	20h	20h	20h
		Carga Horária Anual	800h	800h	800h	800h	800h
		TOTAL DE DIAS LETIVOS	200	200	200	200	200
		Legendas: (X) Sempre Presente (CE) Conteúdo explorado, sem caráter de promoção ou retenção.					

* Lei nº 9.475/97 - O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

• OBSERVAÇÕES:

1. Total de 200 (duzentos) dias letivos.
2. Total de 20 (vinte) horas semanais.
3. O currículo deverá obedecer aos seguintes percentuais: 80% (oitenta por cento) da carga horária anual prevista. Parte Diversificada: 20% (vinte por cento) da carga horária anual prevista.
4. Os projetos interdisciplinares são desenvolvidos nas disciplinas da Base Nacional Comum, de acordo com a Proposta Pedagógica da U.E.
5. Os Temas Transversais são oferecidos de forma Interdisciplinar: Ética e Cidadania, Saúde, Meio Ambiente, Pluralidade Cultural e Orientação Sexual.
6. Lei 11.769/08 – O oferecimento do conteúdo música faz parte do componente curricular Arte, oferecido na Educação Básica.



7. Lei 11.645/08 – O oferecimento dos conteúdos referentes à História e Cultura Afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros são ministrados nas áreas: Arte, Literatura e História.
8. Lei 10.793/03 – A Educação Física, integrada à proposta Pedagógica da Unidade Escolar, é componente curricular obrigatório, sendo sua prática facultativa ao aluno nos termos da Lei.
9. Sempre presente (Lei 9.503/97 – Educação para o Trânsito e Lei 9995/99- Educação Ambiental).
10. Atividade Diversificada será estabelecida pelo Projeto Político-Pedagógico de cada Unidade Escolar, ampliando e enriquecendo o currículo, com o fito de consolidar conhecimentos e/ou abordar temas relevantes para a comunidade escolar.
11. Resolução CNE/CEB Nº 07/10 - Do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, os componentes curriculares Educação Física e Arte poderão estar a cargo do professor de referência da turma, aquele com o qual os estudantes permanecem a maior parte do período escolar, ou de professores licenciados nos respectivos componentes.





MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS

	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	Carga Horária Semanal				Carga Horária Anual				TOTAL
			6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	
Base Nacional Comum	Linguagem	Língua Portuguesa Literatura	05	05	05	05	200	200	200	200	800
		Arte	02	02	02	02	80	80	80	80	320
		Educação Física	02	02	02	02	80	80	80	80	320
	Matemática	Matemática	05	05	05	05	200	200	200	200	800
	Ciências da Natureza	Ciências da Natureza	03	03	03	03	120	120	120	120	480
	Ciências Humanas	História	03	03	03	03	120	120	120	120	480
		Geografia	03	03	03	03	120	120	120	120	480
Ensino Religioso	Ensino Religioso*	01	01	01	01	40	40	40	40	160	
Parte Diversificada	Linguagem	Língua Estrangeira Moderna	02	02	02	02	80	80	80	80	320
	_____	Atividade Diversificada	CE	CE	CE	CE	CE	CE	CE	CE	CE
Total de Horas Aula			26	26	26	26	1040	1040	1040	1040	4160
TOTAL DE DIAS LETIVOS: 200 dias											

*Lei nº 9.475/97 - O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

▪ OBSERVAÇÕES:

- Total de 200 (duzentos) dias letivos.
- Total de 25 horas-aulas semanais com 4 aulas diárias, no mínimo.
- Hora-aula: 50 (cinquenta) minutos.
- O currículo deverá obedecer aos seguintes percentuais: 80% (oitenta por cento) da carga horária anual prevista. Parte Diversificada: 20% (vinte por cento) da carga horária anual prevista.
- Sempre presente (Lei 9.503/97 – Educação para o Trânsito e Lei 9995/99- Educação Ambiental).
- Os projetos interdisciplinares são desenvolvidos nas disciplinas, de acordo com a Proposta Pedagógica da Rede Municipal de Educação de Nova Friburgo.
- Os Temas Transversais são oferecidos de forma Interdisciplinar: Ética e Cidadania, Saúde, Meio Ambiente, Pluralidade Cultural e Orientação Sexual.
- Lei 11.769/08 – O oferecimento do conteúdo música faz parte do componente curricular Arte, oferecido na Educação Básica.
- Lei 11.645/08 - O oferecimento dos conteúdos referentes à História e Cultura Afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros são ministrados nas áreas: Arte, Literatura e História.



10. Lei 10.793/03 - A Educação Física, integrada à proposta Pedagógica da U.E., é componente curricular obrigatório, sendo sua prática **facultativa** ao aluno nos termos da Lei.

11. Atividade Diversificada será estabelecida pelo Projeto Político-Pedagógico de cada Unidade Escolar, ampliando e enriquecendo o currículo, com o fito de consolidar conhecimentos e/ou abordar temas relevantes para a comunidade escolar.





MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 1º SEGMENTO REGIMES SEMESTRAIS - 100 DIAS LETIVOS ANOS INICIAIS

	Áreas de Conhecimento	Componente Curricular	Carga Horária Semanal				
			I Fase	II Fase	III Fase	IV Fase	V Fase
Base Nacional Comum	Linguagem	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Arte	CE	CE	CE	CE	CE
		Educação Física	CE	CE	CE	CE	CE
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
			X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências da Natureza	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X
Ensino Religioso	Ensino Religioso	CE	CE	CE	CE	CE	
Parte Diversificada	Atividade Diversificada	CE	CE	CE	CE	CE	
Total	Carga Horária Semanal		15h	15h	15h	15h	15h
	Carga Horária Semestral		300h	300h	300h	300h	300h

Legendas:
(X) Sempre Presente
(CE) Conteúdo explorado, sem caráter de promoção ou retenção.

OBSERVAÇÕES:

- Total de 15 (quinze) horas semanais.
- Total de 100 (cem) dias letivos
- O currículo deverá obedecer aos seguintes percentuais: 80% (oitenta por cento) da carga horária anual prevista. Parte Diversificada: 20% (vinte por cento) da carga horária anual prevista.
- O currículo deverá ser trabalhado de forma integrada observando a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada.
- De acordo com o disposto na Lei nº 10.639/2003, da Presidência da República e a Lei nº 11.645 de 10 de março de 2008, serão ministrados no âmbito de todo o currículo, em especial nos Componentes Curriculares de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena. Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e histórias brasileiras.
- Os temas interdisciplinares "Noções de Trânsito de Educação para o Trânsito" serão inseridos no currículo através de projetos, em conformidade com a Lei nº 4.864, de 05/10/2006, do Governo do Estado do Rio de Janeiro.
- Educação Física, de acordo com a redação do § 3º do art. 26 da Lei nº 9.394/96, alterado pela Lei nº 10.793/03, é Componente Curricular obrigatório, sendo sua prática facultativa ao aluno: A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua



prática facultativa ao aluno: I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas; II – maior de trinta anos de idade; III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física; IV – amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969; V – que tenha prole. As hipóteses elencadas neste inciso não isentam o aluno das aulas teóricas.

8. Nos termos do art. 33 da Lei 9.394/96, alterado pela Lei nº 9.475/97, o Ensino Religioso é Componente Curricular obrigatório, sendo de matrícula facultativa ao aluno.

9. Atividade Diversificada será estabelecida pelo Projeto Político-Pedagógico de cada Unidade Escolar, ampliando e enriquecendo o currículo, com o fito de consolidar conhecimentos e/ou abordar temas relevantes para a comunidade escolar.

10. Os conhecimentos dos Temas Transversais serão abordados no contexto dos Componentes Curriculares.





MATRIZ CURRICULAR
ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 2º SEGMENTO
REGIMES SEMESTRAIS - 100 DIAS LETIVOS
ANOS FINAIS

MATRIZ CURRICULAR											
ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 2º SEGMENTO											
	Áreas de Conhecimento	Componente Curricular	Carga Horária Semanal				Carga Horária Semestral				Total
			VI Fase	VII Fase	VIII Fase	IX Fase	VI Fase	VII Fase	VIII Fase	IX Fase	
Base Nacional Comum	Linguagem	Língua Portuguesa	5	5	5	5	100	100	100	100	400
		Arte	2	2	2	2	40	40	40	40	160
		Língua Estrangeira Moderna	2	2	2	2	40	40	40	40	160
		Educação Física	2	2	2	2	40	40	40	40	160
	Matemática	Matemática	5	5	5	5	100	100	100	100	400
	Ciências da Natureza	Ciências da Natureza	3	3	3	3	60	60	60	60	240
	Ciências Humanas	História	3	3	3	3	60	60	60	60	240
		Geografia	3	3	3	3	60	60	60	60	240
Ensino Religioso *	Ensino Religioso	1	1	1	1	20	20	20	20	80	
Parte Diversificada	Atividade Diversificada		CE	CE	CE	CE	CE	CE	CE	CE	
Carga Horária Total			26h	26h	26h	26h	520h	520h	520h	520h	2080h
Legendas: (CE) Conteúdo explorado, sem caráter de promoção ou retenção.											

- **OBSERVAÇÕES:** Total de 25 (vinte cinco) horas semanais.
1. Total de 100 (cem) dias letivos
 2. Hora-aula: 40 (quarenta) minutos.
 3. O currículo deverá obedecer aos seguintes percentuais: 80% (oitenta por cento) da carga horária anual prevista. Parte Diversificada: 20% (vinte por cento) da carga horária anual prevista.
 4. De acordo com o disposto na Lei nº 10.639/2003, da Presidência da República e a Lei nº 11.645 de 10 de março de 2008, serão ministrados no âmbito de todo o currículo, em especial nos Componentes Curriculares de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena. Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e histórias brasileiras.
 5. Os temas interdisciplinares “Noções de Trânsito de Educação para o Trânsito” serão inseridos no currículo através de projetos, em conformidade com a Lei nº 4.864, de 05/10/2006, do Governo do Estado do Rio de Janeiro.
 6. Educação Física, de acordo com a redação do § 3º do art. 26 da Lei nº 9.394/96, alterado pela Lei nº 10.793/03, é Componente Curricular obrigatório, sendo sua prática facultativa ao aluno: A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua



prática facultativa ao aluno: I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas; II – maior de trinta anos de idade; III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física; IV – amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969; V – que tenha prole. As hipóteses elencadas neste inciso não isentam o aluno das aulas teóricas.

7. Nos termos do art. 33 da Lei 9.394/96, alterado pela Lei nº 9.475/97, o Ensino Religioso é Componente Curricular obrigatório, sendo de matrícula facultativa ao aluno.

8. Atividade Diversificada será estabelecida pelo Projeto Político-Pedagógico de cada Unidade Escolar, ampliando enriquecendo o currículo, com o fito de consolidar conhecimentos e/ou abordar temas relevantes para a comunidade escolar.

9. Os conhecimentos dos Temas Transversais serão abordados no contexto dos Componentes Curriculares.





MATRIZ CURRICULAR											
ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 2º SEGMENTO - Campo											
	Áreas de Conhecimento	Componente Curricular	Carga Horária Semanal				Carga Horária Semestral				Total
			VI Fase	VII Fase	VIII Fase	IX Fase	VI Fase	VII Fase	VIII Fase	IX Fase	
Base Nacional Comum	Linguagem	Língua Portuguesa	4	4	4	4	80	80	80	80	320
		Arte	1	1	1	1	20	20	20	20	80
		Língua Estrangeira Moderna	2	2	2	2	40	40	40	40	160
		Educação Física	2	2	2	2	40	40	40	40	160
	Matemática	Matemática	4	4	4	4	80	80	80	80	320
	Ciências da Natureza	Ciências da Natureza	2	2	2	2	40	40	40	40	160
	Ciências Humanas	História	2	2	2	2	40	40	40	40	160
		Geografia	2	2	2	2	40	40	40	40	160
	Ensino Religioso	Ensino Religioso	1	1	1	1	20	20	20	20	80
Parte Diversificada	Atividade Diversificada		CE	CE	CE	CE	CE	CE	CE	CE	
Carga Horária Total			20h	20h	20h	20h	400h	400h	400h	400h	1600h
Legendas: (CE) Conteúdo explorado, sem caráter de promoção ou retenção.											

▪ OBSERVAÇÕES:

- Total de 20 (vinte) horas semanais.
- Total de 100 (cem) dias letivos
- Hora-aula: 45 (quarenta e cinco) minutos.
- O currículo deverá obedecer aos seguintes percentuais: 80% (oitenta por cento) da carga horária anual prevista. Parte Diversificada: 20% (vinte por cento) da carga horária anual prevista.
- De acordo com o disposto na Lei nº 10.639/2003, da Presidência da República e a Lei nº 11.645 de 10 de março de 2008, serão ministrados no âmbito de todo o currículo, em especial nos Componentes Curriculares de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena. Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e histórias brasileiras.
- Os temas interdisciplinares “Noções de Trânsito de Educação para o Trânsito” serão inseridos no currículo através de projetos, em conformidade com a Lei nº 4.864, de 05/10/2006, do Governo do Estado do Rio de Janeiro.
- Educação Física, de acordo com a redação do § 3º do art. 26 da Lei nº 9.394/96, alterado pela Lei nº 10.793/03, é Componente Curricular obrigatório, sendo sua prática facultativa ao aluno: A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno: I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas; II – maior de trinta anos de idade; III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à



prática da educação física; IV – amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969; V – que tenha prole. As hipóteses elencadas neste inciso não isentam o aluno das aulas teóricas.

17. Nos termos do art. 33 da Lei 9.394/96, alterado pela Lei nº 9.475/97, o Ensino Religioso é Componente Curricular obrigatório, sendo de matrícula facultativa ao aluno.

18. Atividade Diversificada será estabelecida pelo Projeto Político-Pedagógico de cada Unidade Escolar, ampliando e enriquecendo o currículo, com o fito de consolidar conhecimentos e/ou abordar temas relevantes para a comunidade escolar.

19. Os conhecimentos dos Temas Transversais serão abordados no contexto dos Componentes Curriculares.





ANEXO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CLASSIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DE PESSOAL DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO	A	B	C	D	E	F	G	H
Nº DE ESTUDANTES	Até 70	71 a 140	141 a 200	201 a 270	271 a 399	400 a 600	601 a 900	Mais de 900
1. As Unidades Escolares da Rede Pública Municipal são classificadas e têm suas estruturas organizacionais definidas de acordo com a matrícula realizada até o dia 31(trinta e um) de março do ano em curso.								
2. Cada Unidade Escolar da Rede Pública Municipal receberá o quantitativo de pessoal de acordo com a sua classificação e o número de turnos existentes.								
3. Serão consideradas Unidades Escolares de três turnos aquelas que tiverem acima de 50 estudantes matriculados no 3º turno.								
4. O número de merendeiras, serventes e inspetores de alunos, em cada turno, levará em consideração a frequência dos estudantes no turno, especificado pela presente Classificação, incluindo os que realizam atividades no contraturno escolar. Ressalta-se que, para a classificação da Unidade Escolar, será considerado o número de matrículas em cada turno.								

LEGENDA:

SNC= Secretário(a) no Nível Central

- Dependendo da localidade em que a Unidade Escolar estiver inserida.

* Apenas nas escolas que possuem Laboratório de Informática e Sala de Leitura

ESCOLAS CUJO FUNCIONAMENTO SE DÁ EM UM ÚNICO TURNO												
CLASSIFICAÇÃO	EQUIPE TÉCNICO/PEDAGÓGICA							EQUIPE DE APOIO ADMINISTRATIVO				
	DIREÇÃO			PEDAGÓGICA				AUX. DE SECRETARIA	INSPECTOR DE ALUNOS	VIGIA	MERENDEIRA	SERVENTE
	DIRETOR	DIRIGENTE	SECRETÁRIO	ORIENTADOR PEDAGÓGICO	ORIENTADOR EDUCACIONAL	ORIENTADOR TECNOLÓGICO	RESP. PELA SALA DE LEITURA					
A	1	-	SNC	1	1	1*	1*	-	-	•	1	1
B	1	1	SNC	1	1	1*	1*	-	1	1	1	1
C	1	1	SNC	1	1	1*	1*	-	1	1	1	1
D	1	1	1	1	1	1*	1*	1	1	1	1	1
E												
F												
G												
H												



ESCOLAS CUJO FUNCIONAMENTO SE DÁ EM DOIS TURNOS												
CLASSIFICAÇÃO	EQUIPE TÉCNICO/PEDAGÓGICA							EQUIPE DE APOIO ADMINISTRATIVO				
	DIREÇÃO			PEDAGÓGICA								
	DIRETOR	DIRIGENTE	SECRETÁRIO	ORIENTADOR PEDAGÓGICO	ORIENTADOR EDUCACIONAL	ORIENTADOR TECNOLÓGICO	RESP. PELA SALA DE LEITURA	AUX. DE SECRETARIA	INSPECTOR DE ALUNOS	VIGIA	MERENDEIRA	SERVENTE
A	1	-	SNC	1	1	1*	-	1	1	•	1	1
B	1	1	SNC	1	1	1*	-	1	2	1	1	1
C	1	1	SNC	1	1	1*	-	1	2	1	2	2
D	1	2	1	1	1	1*	1*	1	2	1	2	2
E	1	2	1	1	1	1*	1*	1	2	1	3	2
F	1	2	1	2	2	2*	2*	2	3	1	4	3
G	1	2	1	2	2	2*	2*	3	4	2	5	4
H	1	2	1	2	2	2*	2*	4	4	2	6	5

ESCOLAS CUJO FUNCIONAMENTO SE DÁ EM TRÊS TURNOS												
CLASSIFICAÇÃO	EQUIPE TÉCNICO/PEDAGÓGICA							EQUIPE DE APOIO ADMINISTRATIVO				
	DIREÇÃO			PEDAGÓGICA								
	DIRETOR	DIRIGENTE	SECRETÁRIO	ORIENTADOR PEDAGÓGICO	ORIENTADOR EDUCACIONAL	ORIEN. TECN. E TV ESCOLA	RESP. PELA SALA DE LEITURA	AUX. DE SECRETARIA	INSPECTOR DE ALUNOS	VIGIA	MERENDEIRA	SERVENTE
A												
B												
C	1	2	SNC	1	1	1*	1*	2	3	1	4	3
D	1	2	1	1	1	1*	1*	2	3	1	4	3
E	1	2	1	2	2	1*	1*	2	4	1	4	3
F	1	2	1	3	3	2*	2*	3	5	1	5	4
G	1	3	1	3	3	3*	3*	4	6	1	6	6
H	1	3	1	3	3	3*	3*	5	6	1	6	6

UNIDADES ESCOLARES DE CONJUNTO	
EQUIPE TÉCNICO/PEDAGÓGICA	EQUIPE DE APOIO ADMINISTRATIVO



CLASSIFICAÇÃO	DIREÇÃO			PEDAGÓGICA				AUX. DE SECRETARIA	INSPECTOR DE ALUNOS	VIGIA	MERENDEIRA	SERVENTE
	DIRETOR	DIRIGENTE	SECRETÁRIO	ORIENTADOR PEDAGÓGICO	ORIENTADOR EDUCACIONAL	ORIENTADOR TECNOLÓGICO	RESP. PELA SALA DE LEITURA					
A	1	-	SNC	1	1	*1	*	-	-	•	1	1
B	1	-	SNC	1	1	*1	*	1	1	1	1	1

Observação: As Unidades de conjunto têm direito a 01 (um) servidor da Equipe Técnico/Pedagógica e 01 (um) Auxiliar de Secretaria por conjunto. Os demais profissionais da Equipe de Apoio Administrativo serão contados por Unidade Escolar.

CLASSIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DE PESSOAL DAS UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL

EDUCAÇÃO INFANTIL					
CLASSIFICAÇÃO	A	B	C	D	E
Nº DE ESTUDANTES	0 a 50	51 a 99	100 a 149	150 a 199	MAIS DE 200

CLASSIFICAÇÃO	EQUIPE TÉCNICO/PEDAGÓGICA					EQUIPE DE APOIO ADMINISTRATIVO					
	DIREÇÃO		PEDAGÓGICA			AUX. DE SECRETARIA	INSPECTOR DE ALUNOS	VIGIA	MERENDEIRA	SERVENTE	AUXILIAR/CRECHE
DIRETOR	DIRIGENTE	ORIENTADOR PEDAGÓGICO	ORIENTADOR EDUCACIONAL	RESP. PELA SALA DE LEITURA							
A	1	1	1	1	1*	-	•	2	2	Conforme estabelecido em legislação vigente	
B	1	1	1	1	1*	1	-	1	3		2
C	1	2	1	1	1*	1	1	1	3		2
D	1	2	1	1	1*	1	1	1	4		3
E	1	2	1	1	1*	1	1	1	4		4